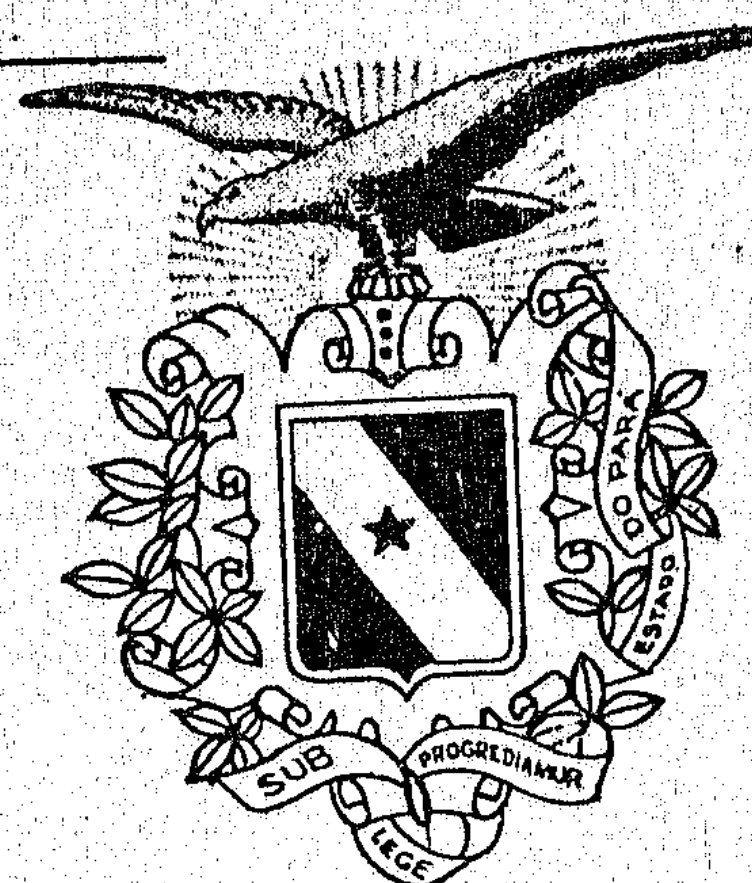


República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.446

Belém - Segunda-feira, 09 de fevereiro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA Nº 496
Do Governo do Estado

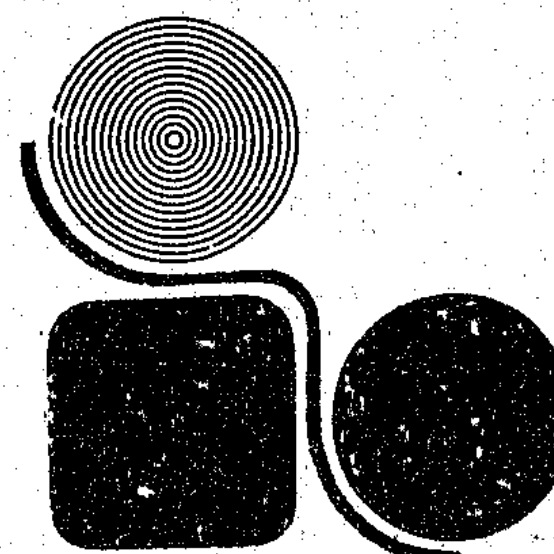
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/81 -
EDITAL
TERMOS ADITIVOS
Da Imprensa Oficial do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/81 -
CL - EDITAIS E AVISOS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/81 -
EDITAL
Do Centro de Processamento de Dados -
C.P.D.

BOLETINS
Da Justiça Federal

1 Caderno
28 PAGINAS



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 496 DE 04 DE FEVEREIRO
DE 1981

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Colocar à disposição do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, até ulterior deliberação, LUIZ RAIMUNDO CARREIRA

COSTA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de fevereiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 320)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 32 DE 03 DE FEVEREIRO
DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, da Função de Assistente Técnico, Ref. XXVI, à funcionária CLEONICE DA MOTA MOREIRA, lotada nesta Secretaria, a partir de 02.02.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 320)

PORTARIA Nº 37/DAI DE 04 DE FEVEREIRO
DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, da Função de Auxiliar Técnico, Ref. XXV, à funcionária CLARA AKIKO NARUSE, lotada nesta Secretaria, a contar de 02.02.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 320)

PORTARIA Nº 40 DE 05 DE FEVEREIRO
DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, da Função de Servente, Ref. I, o funcionário WILSON FREITAS GOMES, lotado nesta Secretaria, a contar de 01.02.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 320)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 016 DE 06 DE FEVEREIRO
DE 1981

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E: Designar HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES, Diretor Administrativo, símbolo CC-2 para responder pela Presidência da I.OE. durante a ausência do titular.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 323 - Dia: 09.02.81)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 44 DE 02 DE FEVEREIRO
DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 130 de 23.01.81, resolve,

D E S I G N A R:

BENEDITA SOARES DE OLIVEIRA, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, para responder pelo expediente do Posto da Fazenda Estadual em Vila Mãe do Rio - 2ª Região Fiscal, até ulterior deliberação.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 621 - Dia: 09.02.81)

PORTARIA Nº 45 DE 02 DE FEVEREIRO
DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: - 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 130,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

contido no processo protocolado nesta Secretaria
sob nº 180 de 30.01.81,

RESOLVE:

Transferir por imperiosa necessidade de ser-
viço, as férias regulamentares do funcionário RUI DE
CARVALHO, Coordenador de Informações Econô-
mico-Fiscais, correspondente ao exercício de 1979,
inicialmente transferidas para o período de 02.02.81
a 03.03.81, para serem gozadas em 01 a 30.07.81.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 621 - Dia: 09.02.81)

PORTARIA Nº 46 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da
competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do
Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o
contido no processo protocolado nesta Secretaria
sob nº 180 de 30.01.81,

RESOLVE:

Transferir por imperiosa necessidade de ser-
viço as férias regulamentares do funcionário RUI DE
CARVALHO, Coordenador de Informações Econômi-
co-Fiscais, correspondente ao exercício de 1980,
inicialmente marcadas para o período de 01.07 a
30.07.81, para serem gozadas em 01.12 a 30.12.81.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 621 - Dia: 09.02.81)

PORTARIA Nº 47 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da
competência que lhe é conferida por Lei e tendo em
vista o disposto no Art. 1º do Decreto nº 9.863, de
16.11.1976.

RESOLVE:

DESIGNAR, os funcionários GERALDO RO-
DRIGUES TAVARES, MARIA DA GLÓRIA LOPES DE
SOUZA e YVONE CARDOSO DA SILVA, para sob a
presidência do primeiro constituírem uma Comissão
de Licitação, para aquisição de Material de Consu-
mo (Uniformes) para Agentes de Portaria, Marítimos,
Motoristas e Braçais pertencentes ao quadro de
Pessoal desta Secretaria.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 621 - Dia: 09.02.81)

PORTARIA Nº 48 DE 04 DE JANEIRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da
competência que lhe é conferida por Lei e tendo em
vista o disposto no Art. 1º do Decreto nº 9.863 de
16.11.1976.

RESOLVE:

DESIGNAR, os funcionários PAULO FIOCK
DOS SANTOS FILHO, RAIMUNDO CARLOS DAMAS-
CENO e MARILENA DA ROCHA CABRAL, para sob a

presidência do primeiro constituem uma Comissão de Licitação, para aquisição de Material de Consumo e Permanente (Peças e Acessórios para Lancha) a fim de suprir as necessidades das embarcações pertencentes a esta Secretaria.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 621 - Dia: 09.02.81)

PORTARIA Nº 49 DE 04 DE FEVEREIRO
DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no Art. 1º do Decreto nº 9.863 de 16.11.1976.

R E S O L V E:

DESIGNAR, os funcionários CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO LUIZ GUILHERME DUARTE MAFFRA e MARIA ODALEA DE SOUZA, para sob a presidência do primeiro constituem uma Comissão de Licitação, para aquisição de Material de Consumo (Expediente) a fim de suprir as necessidades dos Órgãos Centrais e Delegacias Regionais da Fazenda Estadual.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 621 - Dia: 09.02.81)

PORTARIA Nº 40 DE 02 DE FEVEREIRO
DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 122 de 22.01.81,

R E S O L V E:

Fixar o período de 01.02.81 a 01.08.81, para gozo da Licença Especial, concedida através da Portaria nº 339, de 18.08.80, a VENIZE CONCEIÇÃO RIBEIRO TRINDADE, Técnico em Contabilidade, classe "C", lotada no Departamento Central de Contabilidade do Estado, referente ao decênio de 1967 a 1977.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 626 - Dia: 09.02.81)

SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 0052

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que foram conferidas pela Portaria nº 00626 de 15 de maio de 1980 do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 98 da lei nº. 749 de 24.12.1953 licença para Tratamento de Saúde conforme Laudo Médico expedido pela Divisão de Inspeção de Saúde aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

NOME - L. MÉDICO - DIAS - PERÍODO

Arlete Lima Viana - 143 - 90 - 01.01 a 31.03.81;
Valmir Ferreira Canabrava - 143-A - 15 - 16.01 a 30.01.81; Isabel Assis Mendes - 138 - 90 - 06.01 a 05.03.81; Ana Maria Afonso - 09 - 15 - 25.12.80 a 08.01.81; Maria Stela de Albuquerque - 79 - 10 - 12.01 a 21.01.81; Sônia Maria Miranda Jaques - 07 - 90 - 05.01 a 04.04.81; Irecê Ribeiro Damasceno - 5408 - 90 - 16.01 a 15.04.81; Ana Elisa Lima de Souza - 11 - 90 - 05.01 a 04.04.81; Lauro Monteiro Pereira - 5521 - 30 - 27.12.80 a 25.01.81; Rosa Maria Vasconcelos e Silva - 5525 - 14 - 16.12.80 a 29.12.80; Luiza da Silva Lima - 5517 - 90 - 29.12.80 a 28.03.81; Maria Olinda da Silva Gomes - 5548 - 45 - 25.12.80 a 07.02.81; José Cláudio da Silva - 5514 - 10 - 25.12.80 a 03.01.81; Cecília de Jesus Dias Pena - 5133 - 90 - 26.11.80 a 23.02.81; Maria da Glória Pereira Brito - 5491 - 90 - 23.12.80 a 22.03.81; Hélio Gonçalves dos Santos - 5417 - 30 - 15.12.80 a 13.01.81; Maria do Carmo Paiva Ferreira - 5430 - 60 - 09.12.80 a 16.02.81; Jorge Martins da Silva - 5479 - 12 - 11.12.80 a 22.12.80; Rita Maria Amâncio Trajano - 5452 - 05 - 15.12.80 a 19.12.80; José Ribamar da Silva - 5410 - 20 - 12.12.80 a 31.12.80; Vital Macedo Vieira - 5437 - 30 - 13.12.80 a 11.01.81; Maria de Jesus Pinheiro de Moraes - 5448 - 08 - 18.12.80 a 25.12.80; Regina de Fátima Silva Rodrigues - 127 - 30 - 15.12.80 a 13.01.81; Joana Maria Moreira - 5428 - 15 - 17.12.80 a 31.12.80; Terezinha de Jesus Paes Lobo - 5390 - 20 - 05.12.80 a 24.12.80; Dorisbela Lopes dos Santos - 5335 - 30 - 24.11.80 a 23.12.80; Antonia de Lima Pinto - 5398 - 08 - 15.12.80 a 22.12.80; Diana Maria Pereira Oliveira - 5442 - 90 - 26.01.81 a 25.04.81; Raimunda Vitorina de Vera Cruz - 102 - 90 - 12.01.81 a 11.04.81; Maria Tereza Miranda Araújo - 181 - 15 - 08.01.81 a 22.01.81; Maria de Nazaré Moreira Miranda - 111 - 120 - 13.01.81 a 12.05.81; Laura Maria Lima Drumond Nogueira - 168 - 30 - 12.01.81 a 10.02.81; Joaquim Teófilo da Silva - 195 - 45 - 31.12.80 a 13.02.81; Maria Almeida Garcez Machado - 151 - 30 - 14.01.81 a 12.02.81; Iracilma Bentes dos Anjos - 5540 - 90 - 21.01.81 a 20.04.81; Maria de Lourdes Batista da Silva - 095 - 30 - 02.01.81 a 31.01.81; Cândida Santos da Silva - 140 - 08 - 02.01.81 a 09.01.81; Arlinda da Silva Aguiar - 144 - 10 - 12.01.81 a 21.01.81; Elena Moreira de Oliveira - 097 - 45 - 02.01.81 a 15.02.81; Luiza Castro de Oliveira - 093 - 180 - 30.12.80 a 28.06.81; Valderez Pena Torres - 160 - 30 - 03.01.81 a 01.02.81; Maria Claudina Barbosa dos Santos - 153 - 90 - 14.01.81 a 13.04.81; Manoel Cleto dos Santos Silva - 188 - 10 - 12.01.81 a 21.01.81; Benedito Fernandes dos Santos - 004 - 60 - 27.12.80 a 24.02.81; Maria Izabel de Souza Chagas - 013 - 15 - 29.12.80 a 12.01.81; Martinha Antonia Raposo Silva - 005 - 15 - 05.01.81 a 19.01.81; Maria de Nazaré Carvalho de Almeida - 026 - 60 - 16.12.80 a 13.02.81; Otacília Moreira Miranda - 072 - 60 - 25.11.80 a 23.01.81; Rosilda Bentes da Silva - 080 - 19 - 22.12.80 a 09.01.81; Jeny Greijal - 044 - 08 - 23.12.80 a 30.12.80; Lindalva dos Santos Caldas - 017 - 45 - 08.12.80 a 21.01.81; Dulcinéia Carrera da Costa - 5438 - 30 - 16.12.80 a 14.01.81; Edilce Amorim da Silva - 5474 - 30 - 05.12.80 a 03.01.81; Maria Tereza de Jesus Pereira Alho - 5440 - 15 - 16.12.80 a 30.12.80; Maria de Nazaré Almeida Guedes - 5421 - 30 - 18.12.80 a 16.01.81; Raimundo Barbosa Lima - 5500 - 30 - 25.12.80 a 23.01.81; Maria Lucy de Melo Ferreira - 5536 - 15 - 29.12.80 a 12.01.81; Olga Moraes de Oliveira - 5516 -

30 - 15.12.80 a 13.01.81; Luciléa Passos do Rosário - 5525 - 90 - 29.12.80 a 28.03.81; Eunira Vinhaz de Aviz - 5407 - 60 - 11.12.80 a 08.02.81; Arlinda da Silva Aguiar - 5401 - 12 - 16.12.80 a 27.12.80; Maria de Nazaré Almeida Rodrigues - 5392 - 60 - 01.12.80 a 29.01.81; Terezinha de Jesus Tavares de Oliveira - 5418 - 15 - 17.12.80 a 31.12.80; Orian de Fátima Souza da Silva - 5480 - 60 - 05.12.80 a 02.02.81; Fernando Antonio da Silva - 5483 - 06 - 17.12.80 a 22.12.80; Maria Augusta Fonseca Kalil - 5479 - 30 - 15.12.80 a 13.01.81; Raimundo Nonato Costa de Viveiros - 5483 - 60 - 22.12.80 a 09.02.81; Lucy Macedo Cordeiro - 5269 - 20 - 29.11.80 a 18.12.80; Dulcimar Miranda da Silva - 5207 - 15 - 03.12.80 a 17.12.80; Francisca Nogueira de Souza - 088 - 90 - 31.10.80 a 28.01.81; Luiz da Silva Barros - 4793 - 90 - 10.11.80 a 07.02.81; Leonor da Assunção de Melo Castelo - 5307 - 90 - 11.12.80 a 10.03.81; Maria Helena de Almeida Mân- cio - 5200 - 90 - 03.12.80 a 02.03.81; Ângela Maria da Silva - 5239 - 90 - 04.12.80 a 03.03.81; Francimar Lo- pes de Oliveira - 5392 - 10 - 10.12.80 a 19.12.80; Ma-

ria de Lourdes Pereira de Farias - 5397 - 05 - 06.12.80 a 10.12.80; Maurício Cruz Lima - 5393 - 40 - 04.12.80 a 12.01.81; Neolinda Gomes de Araújo - 5384 - 60 - 15.12.80 a 12.02.81; Arthur Antunes Mattos Car- doso - 5343 - 45 - 11.12.80 a 24.01.81; Vital Macedo Vieira - 169 - 30 - 12.01.81 a 10.02.81; Maria Izabel Souza Chagas - 186 - 30 - 13.01.81 a 11.02.81; Doris- bela Lopes dos Santos - 161 - 40 - 24.12.80 a 01.02.81; Deurenice Moraes Tavares - 159 - 60 - 14.12.80 a 11.02.81; Maria de Jesus Pinheiro de Moraes - 172 - 23 - 26.12.80 a 17.01.81; Maria Adelaide Silva - 107 - 45 - 15.10.80 a 28.11.80.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Departamento de Administração da Secreta-
ria de Estado de Saúde Pública, 22 de janeiro de
1981.

a) ILEGÍVEL

P/ RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS
Resp. p/ Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 628 - Dia: 09.02.81)

ANÚNCIOS

AGROPECUS - COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A

C.G.C. - 05.426.267/0001-69

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 160.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 124.317.454,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 123.759.440,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração,
realizada em 26 de janeiro de 1981, para delibe-
rar sobre a emissão de ações preferenciais no-
minativas classe "B", dentro dos limites do Capi-
tal Autorizado.

I - DATA DA REALIZAÇÃO: 26 de janeiro de
1981.

II - LOCAL: Sede Social, na fazenda AGROPE-
CUS, em Santana do Araguaia, Estado do Pará.

III - PRESENÇA: Conselho de Administração.

IV - PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDEN-
TE:

Senhores Conselheiros:

AÇÕES (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ord.	53.467.978,00	40.072.968,00	40.072.968,00	40.072.968,00
Pref. "A"	16.065.550,00	16.065.550,00	15.507.536,00	15.507.536,00
Pref. "B"	90.466.472,00	68.178.936,00	68.178.936,00	68.178.936,00
TOTAL	160.000.000,00	124.317.454,00	123.759.440,00	123.759.440,00

4 - Face ao exposto, peço-lhes a necessária deli-
beração sobre a emissão e subscrição das menciona-
das ações preferenciais classe "B".

Santana do Araguaia, 26 de janeiro de 1981.

(a) DALVO RODRIGUES DA CUNHA
Conselheiro Presidente

1 - No uso da atribuição prevista no Estatuto So-
cial, o Conselho pretender emitir, dentro dos limites do
Capital Autorizado, 1.500.000 (hum milhão e quinhen-
tas mil) ações preferenciais classe "B", do valor nomi-
nal de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) cada uma, no total de
Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

2 - A presente emissão será totalmente subscrita
pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM,
administrado pelo Banco da Amazônia S/A, observa-
das as disposições contidas nos Decretos-Leis núme-
ros 1376 de 12/12/74 e 1419 de 11/09/75, sob as con-
dições previstas no Ofício GS. 00143, de 08 de janeiro
de 1981, da Superintendência do Desenvolvimento da
Amazônia;

3 - Finalmente, informo que a posição do Capital
Social da Sociedade, sob os ângulos de "AUTORIZA-
DO", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO", dividido por
natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FI-
NAM, é a seguinte:

V - DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade,
a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à ob-
tenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, jun-
to ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade opera-
dora do FINAM, com sede em Belém.

VI - REABERTURA DA REUNIÃO: Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião.

VII - APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Santana do Araguaia, 26 de janeiro de 1981.

(aa) Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente do Conselho de Administração e Paulo Emílio Gomes dos Reis, Conselheiro.

DALVO RODRIGUES DA CUNHA
Pres. do Cons. de Administração
CPF 051.496.148-15

PAULO EMÍLIO GOMES DOS REIS
Conselheiro
CPF 008.337.978-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da 1ª Turma, reunida em 02/02/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 104/81, a 1ª via da presente Ata de Agropecus - Colonizadora Agric. e Pec. S/A.

Belém, 02 de fevereiro de 1981.

Célia Regina Soares Fernandes
Secretária Geral em Exercício
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGROPECUS - COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A

C.G.C. 05.426.267/0001-69

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 160.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 124.317.454,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 3.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 32.682.546,00

Boletim de Subscrição de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas classe "B", do valor nominal de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), cada uma, no total de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376/74, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 26 de janeiro de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM C.G.C. - 04.902.979/0001-44	av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pa.	1981	1.500.000	3.000.000,00

Belém, 26 de janeiro de 1981

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia -
FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA FRANCO
Diretor - CPF. 188.140.778-00
JAMES GALVÃO BRESCIANI
Diretor - C.P.F. 010.950.998-68

WANDERLEY GIACOMINI
Cont. CRC-SP. 29367-SPA
CPF. 007.866.838-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da 1ª Turma, reunida em 02/02/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 104/81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropecus - Colonizadora Agric. e Pec. S/A.

Belém, 02 de fevereiro de 1981.

Célia Regina Soares Fernandes

Secretária Geral em Exercício

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8565 - Reg. nº 629 - Dia: 09/02/81)

**RIOPEC — RIO SANGUE
PECUÁRIA S.A.**

CGCMF. 04.989.745/0001-86

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**I — DATA DA REALIZAÇÃO:** 28 de outubro de 1980, às 11,00 horas.**II — LOCAL:** Sede Social, na Av. Independência, nº 1186, na Cidade de Belém, no Estado do Pará.**III — CONVOCAÇÃO:** Editais publicados no Jornal "Diário Oficial" nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 1980.**IV — PRESENÇA:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Votante.**V — MESA DIRETORA:** Getúlio Vilela de Figueiredo — Presidente; Sílvia Marisa Resende Vilela — Secretária.**VI — ORDEM DO DIA:** a) Aumento do Capital Autorizado e consequente alteração dos Estatutos Sociais;

b) Abertura de uma filial, no Estado de Mato Grosso;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

VII — DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos: 1ª — Foi aumentado o Capital Autorizado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de cruzeiros), de acordo com o Ofício nº 224/80 de 01.10.80, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, com aprovação da Atualização Financeira desta empresa, em consequência foram alterados os Estatutos Sociais em seu CAPÍTULO II, ficando assim composto: "CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES — Art. 5º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de cruzeiros), representado por 81.000.000 (oitenta e um milhões) de ações nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, dividido em 25.599.897 ações ordinárias e 55.400.103 ações preferenciais; destas 5.840.280 ações preferenciais classe "A", 3.000.000 ações preferenciais classe "B" e 46.559.823 ações preferenciais classe "C". § 1º — A Subscrição, integralização, emissão e colocação de ações, pelo valor nominal, processam-se por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal, se convocado. § 2º — A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos independe de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se quando couber, o disposto no art. 8º da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976; § 3º — A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição; a integralização das ações preferenciais fica na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; § 4º — A subscrição e integralização de ações preferenciais classe "A" obedecerá ao disposto no Item I, do § 9º do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 756, de 1.969; § 5º — A subscrição e integralização de ações preferenciais classe "B", obedecerá ao disposto nos Decretos-Leis nºs 1376 de 12.12.1974 e 1.419 de setembro de 1975. Art. 6º — As ações preferenciais classe "A", emitidas nos termos do Item II, do § 9º, do artigo 2º do Decreto-Lei nº 756 de 1969, serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do capital social, com direito

a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativos, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal. Art. 7º — As ações preferenciais classe "B" emitidas nos termos do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos conforme o disposto no art. 19, deste mesmo decreto e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do Capital Social com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativos de no mínimo 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a esta, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; d) participação sem restrições no aumento do capital decorrente de correção monetária. § 1º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, e provisoriamente, cautelas que as representem. § 2º — Todas as despesas com substituição, desdobramento e agrupamento correrão por conta do acionista quando por ele devida ou solicitada. Art. 8º — As ações preferenciais classe "C" serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo FINAM com recursos do decreto lei nº 1376/74 e terão participação integral nos resultados da sociedade, nos termos do § 2º do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 1376 de 12 de dezembro de 1974, e serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do mesmo decreto. Art. 9º — A Assembléia de Acionistas pode alterar os quantitativos de ações preferenciais em relação às ordinárias e alterar o percentual das classes ou criar outras, observada a limitação legal. 2ª — **DELIBERAÇÃO:** Foi aprovada a abertura de uma filial no Estado de Mato Grosso, na Fazenda RIOPEC, no Município de Diamantino.

VIII — ABSTENÇÃO: Na deliberação tomada pela Assembléia Geral, deixaram de votar os legalmente impedidos.

IX — APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do artigo 130 § 1º da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 28 de outubro de 1980

a) GETÚLIO VILELA DE FIGUEIREDO — Presidente

a) SÍLVIA MARISA RESENDE VILELA — Secretária

aa) GETÚLIO VILELA DE FIGUEIREDO; SÍLVIA MARISA RESENDE VILELA; JOSÉ BATISTA VILELA; DIMAS BATISTA FIGUEIREDO; JOÃO VILELA ROSSI, EDWARD ROSSI VILELA SILVA E JOSÉ VILELA BARBOSA.

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

GETÚLIO VILELA DE FIGUEIREDO
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1544-80, a 1ª via da presente Ata de Riopec - Rio Sangue Pecuária S/A.

Belém, 17 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática conferê com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 05 de dezembro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(T. nº 8564 - Reg. nº 631 - Dia: 09/02/81)

RIOPEC — RIO SANGUE
PECUÁRIA S.A.

CGCMF. 04.989.745/0001-86

Capital Autorizado Cr\$ 81.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 25.981.967,00
Capital Integralizado Cr\$ 25.274.968,00

4ª Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20 de novembro de 1980, para deliberar sobre a exclusão de ações preferenciais classe "A", dentro dos limites do Capital Autorizado.

I — DATA DA REALIZAÇÃO:

II — LOCAL: Sede Social, na Av. Independência, nº 1186, na cidade de Belém, no Estado do Pará.

III — PRESENÇA: Conselheiros de Administração, na sua presença total.

IV — PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE: Senhores Conselheiros:

Em decorrência da exigência constante do Ofício DAP/DAI - nº 224/70 de 01.10.80, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, este conselho propõe o cancelamento de 5.979 ações preferenciais classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), referentes ao Decreto-Lei nº 756, de 1.969, até esta data não liberadas.

Com esse cancelamento informo que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO", dividido por natureza de ações é a seguinte:

Ações (Natureza)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integraliz.	Ações Emitidas
Ordinárias.....	25.599.897	12.141.687	12.141.687	12.141.687
Pref. "A".....	5.840.280	5.834.301	5.133.281	5.133.281
Pref. "B".....	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000
Pref. "C".....	46.559.823	5.000.000	5.000.000	5.000.000
Total	81.000.000	25.975.988	25.274.968	25.274.968

Face ao exposto, peço-lhes o necessário parecer, a fim possa este Conselho deliberar sobre a "exclusão" das referidas ações. Belém, (PA), 20 de novembro. a) Getúlio Vilela de Figueiredo - Conselheiro Presidente.

V — DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, a proposta do Conselheiro Presidente.

VI — APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130 § 1º da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, (PA) 20 de novembro de 1980.

a) GETÚLIO VILELA DE FIGUEIREDO

Conselheiro Presidente

a) SILVIA MARISA RESENDE VILELA

Conselheira Vice-Presidente

a) WANDER NORIEL MONTEIRO

Conselheiro Secretário

Certifico que esta é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

GETÚLIO VILELA DE FIGUEIREDO

Conselheiro Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11.12.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1622-80, a 1ª via da presente Ata de Riopec - Rio Sangue Pecuária S/A.

Belém, 11 de dezembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8564 - Reg. nº 630 - Dia: 09.02.81)

RUBERTEX COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A

C.G.C. 04925301/0001-87

A V I S O

Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, sita à Av. Bernardo Saião nº 2072, no horário das 14.00 às 18.00 horas, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976.

a) DIRETORIA

(T. nº 8547 - Reg. nº 573 - Dias: 05, 06 e 09.02.81)

EMABRA-EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A
CGC- 04.850.350/0001-06

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 12 DE JANEIRO DE 1981, NO ESCRITÓRIO CENTRAL, A AV. 16 NO-
VEMBRO, 718 - BELEM-PARÁ.

A Assembleia foi legalmente convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 31/12/80, 01 e 05/01/81, jornal "O ESTADO DO PARÁ" edições de 30 e 31/12/80 e jornal "A PROVINCIA DO PARÁ" edição de 07 de Janeiro de 1981. Foi aclamado Presidente o acionista Oswaldo Camara de Souza, que constatou pelo livro "Presença de Acionistas" número legal para deliberações. Convidou a mim, também acionista, Carlos Fernando Oliveira de Souza, para secretariar os trabalhos. Foi efetuada a leitura do Edital de Convocação. O Senhor Presidente efetuou a leitura da proposta da Diretoria nos seguintes termos: Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas tendo sido autorizado pela SUDAM, através do Ofício GS.00113 o aumento do capital Social desta empresa, para subscrição do valor de Cr\$ 3.000.000,00 (TRES MILHÕES DE CRUZEIROS), pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, vimos propor que seja aprovada por esta Assembleia, a emissão de 3.000.000 (TRES MILHÕES) de ações preferenciais classe "C", 2.090.000 (DOIS MILHÕES E NOVENTA MIL) de ações Ordinárias, esclarecendo que a integralização foi procedida através de depósito em moeda corrente no Banco da Amazônia S/A-BASA. Em consequência o capital Social sob ângulos de subscrito e integralizado antes do aporte desta subscrição é o seguinte:

TIPOS DE AÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	27.667.000,00	27.667.000,00	27.667.000
PREFERENCIAIS CLASSE "C"	12.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000
T O T A I S	39.667.000,00	39.667.000,00	39.667.000

Após a subscrição ora proposta, o capital Social passará a ter a seguinte posição:

TIPOS DE AÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	29.757.000,00	29.757.000,00	29.757.000
PREFERENCIAIS CLASSE "C"	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000
T O T A I S	44.757.000,00	44.757.000,00	44.757.000

EMABRA - EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A

CGC. 04.850.350/0001-06

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de Subscrição de 2.090.000 (Dois Milhões e Noventa Mil) de ações Ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum Cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 2.090.000,00 (Dois Milhões e Noventa Mil Cruzeiros), subscritos e Integralizados / por OSWALDO CAMARA DE SOUZA, cuja emissão foi deliberada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de Janeiro de 1981.

SUBSCRITORES	ENDEREÇO	ANO	Nº DE AÇÕES	VALOR EM Cr\$
Oswaldo Camara de Souza	Av.16 de Novembro,718-Belem-Pará	1981	2.090.000	2.090.000,00

Subscritor
OSWALDO CAMARA DE SOUZA

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 03/02/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 114-81, a 1ª via da presente Ata de Subscrição da Empresa Madeireira do Brasil S/A.

Belem, 03 de 02 de 1981

Celia Regina Soares-Fernandes
Secretária Geral em Exercício

Adalberto Acauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

EMABRA - EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A

CGC. 04.850.350/0001-06

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - AÇÕES PREFERENCIAIS

Boletim de Subscrição de 3.000.000 (Tres Milhões) de ações Preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum Cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 3.000.000,00 (Tres Milhões de Cruzeiros), subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, na forma do Decreto Lei 1376, de 12.12.74 e 1419 de 11.09.75, cuja emissão / dentro dos limites do capital Social foi deliberado em reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de Janeiro de 1981.

SUBSCRITORES	ENDEREÇO	ANO	Nº DE AÇÕES	VALOR EM Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM	AV.Pres.Vargas,800-Belem-Pa.	1981	3.000.000	3.000.000,00

Subscritor
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM

Belem, 30 de Janeiro de 1981

Oswaldo Camara de Souza
CPF. 003685982-68
Carlos Fernando Oliveira de Souza
CPF. 00270792-15
Pedro de Jesus Fonseca da Costa
CRC-PA. 3606 - CPF. 021521422-68

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 03/02/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 114-81, a 1ª via da presente Ata de Subscrição da Empresa Madeireira do Brasil S/A.

Belem, 03 de 02 de 1981

Celia Regina Soares-Fernandes
Secretária Geral em Exercício

Adalberto Acauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8565. Reg. nº 637. Dia: 09.02.81)

Em vista disto, propomos a seguinte redação para o artigo 59 dos Estatutos Sociais:-
ARTIGO 59 - A Sociedade tem um Capital Fixo no valor de Cr\$ 44.757.000,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES SETECENTOS E CINCOENTA E SETE MIL CRUZEIROS), dividido em Ações Ordinárias e Preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Capital fixo indicado neste artigo é constituído de 29.757.000 (VINTE E NOVE MILHÕES SETECENTOS E CINCOENTA E SETE MIL) Ações Ordinárias, 15.000.000 (QUINZE MILHÕES) Ações Preferenciais classe "C". Os demais parágrafos deste artigo / continuam com a redação anterior. Era o que tínhamos a propor. Deixando de ser ouvido o Conselho Fiscal por estar em funcionamento não permanente. Votada a proposta da Diretoria, foi unanimemente aprovada. A seguir o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A-BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, o que mereceu aprovação dos presentes. Reaberta a Sessão, o Senhor / Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A-BASA, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta Assembleia e assim sendo considerava cumprida as providências da Subscrição, pedindo aprovação a que foi aprovado pela totalidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata. Reaberta a Sessão esta foi lida a aprovada, sendo assinada pelos acionistas presentes.

Belem-Pa. 30 de Janeiro de 1981

Confere com o original transcrito no livro próprio.

OSWALDO CAMARA DE SOUZA
Presidente

CARLOS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 03/02/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 114-81, a 1ª via da presente Ata de Subscrição da Empresa Madeireira do Brasil S/A.

Belem, 03 de 02 de 1981

Celia Regina Soares-Fernandes
Secretária Geral em Exercício

Adalberto Acauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MCSPICERS (BRASIL) S/A.

C.G.C. 05.831.557/0001-98
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia dezessete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e hum, às 10:00 horas, em sua sede social à Av. Nazaré — 133 — Ed. Costa e Silva — 901 — Belém-Pará, para o fim de deliberarem: a) Proposta da Diretoria datada de 25.11.80 recomendando a liquidação administrativa extra-judicial, por inoportunidade do projeto face à atual conjuntura do mercado visado. b) Assuntos Gerais.

Belém (Pa), 04 de fevereiro de 1981.

a) ILEGÍVEL

a) A DIRETORIA

(T. nº 8546 — Reg. nº 572 — Dias: 05, 06 e 09.02.81)

**JOB — COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S. A.**

CGC 04.797.155/0001 - 51
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Srs. Acionistas da JOB — Comércio e Indústria S. A. para, no próximo dia 16 de fevereiro de 1981, se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Senador Manoel Barata n. 704, Conj. 1703, nesta Cidade de Belém, Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Reforma do Capítulo III dos Estatutos, intitulado "Da Administração da Sociedade", objetivando reduzir o número de Diretores e o número de membros do Conselho de Administração para o mínimo estipulado pelos artigos 140 e 143 da Lei n. 6.404 de 15.12.76.

b) Eleição dos membros do Conselho de Administração.

c) Fixação da remuneração dos Conselheiros e dos Diretores.

d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 04 de fevereiro de 1981.

aa) O Conselho de Administração

JOSEF ZUCHA

Presidente do Conselho

(T. n. 8557 - Reg. n. 613 - Dias 06, 09 e 10.02.81)

**VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.**

C.G.C. 61.074.175/0001-38

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA NO
DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1.979.

Às nove horas do dia dezenove, do mês de novembro, do ano de hum mil novecentos e setenta e nove, na sua sede social, à Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215 - Bloco "D" - 2º andar - Centro Empresarial de São Paulo - Jardim São Luiz, Sto. Amaro, nesta Capital do Estado de São Paulo, reuniram-

se os Diretores abaixo assinados, da "VERA CRUZ SEGURADORA S/A.", a fim de deliberarem sobre a conveniência de se prosseguir ou não com as Sucursais de: Aracaju - SE., Belém-PA., Maceió-AL., Natal-RN., São Luiz-MA., Teresina-PI. e Vitória-ES., de vez que, até o momento, não foram alcançados os objetivos almejados. Debatido, amplamente, o assunto, resolveram, os Diretores presentes, encerrar as atividades das mesmas, a partir de 01 de dezembro de 1.979, procedendo-se, após o arquivamento deste ato no Órgão competente, à baixa das inscrições que as mesmas mantêm, nas respectivas localidades, junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais. E, por ninguém mais ter usado da palavra, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, no competente livro, a qual, lida e aprovada, foi assinada por todos os Diretores presentes. São Paulo, 19 de novembro de 1.979. aa) - Carlos Alberto Manhães Barreto, Dionísio Leahy, Sérgio Timm, Nelson Roncaratti, Carlos Antonio Barros de Moura e Carlos Alberto Jacobi.

Esta é cópia fiel da ata lavrada no competente Livro, sob nº 2, às fls. 57 vº a 58.

aa) - SÉRGIO TIMM

Diretor-Executivo

— JUCESP —

REGISTRADO SOB Nº 759.513/80

02 DE JANEIRO DE 1980

SECRETARIA DA JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO. Certifico que este documento foi registrado, sob número e data estampados mecanicamente.

aa) - PERCEVAL LEITE BRITTO

Secretário Geral

(T. nº 8558 - Reg. nº 620 - Dia: 09.02.81)

**TELECOMUNICAÇÕES
DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ**

Empresa do Sistema TELEBRÁS

CGC Nº 04.815.411/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18.02.81, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, sita à Av. Presidente Vargas, 158 para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$..... 1.375.723.668,80 (hum bilhão, trezentos e setenta e cinco milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) para Cr\$ 1.464.732.379,90 (hum bilhão, quatrocentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e noventa centavos) mediante a incorporação de créditos de promitentes assinantes, da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS e resultantes de convênios firmados para prestação de serviço telefônico;

b) Alteração dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social, em decorrência do item anterior.

a) DÁRIO ALFREDO PINHEIRO

Presidente

(Ext. Reg. nº 593 - Dias: 09, 10 e 11.02.81)

COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA — COPAGRO

C.G.C. 05.085.204/0001 - 96

AVISO

Comunicamos aos senhores Acionistas da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, que se encontram em nossa sede na Rodovia BR-316, km 20 - Vila de Marituba, Ananindeua - Pará, documentos a que se refere o Art. 133 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.80.

Ananindeua (PA), 06 de fevereiro de 1981.

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 624 - Dias 09, 10 e 11.02.81)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 110/81

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 0739/81, em 28 de janeiro de 1981, que por despacho de 05 de março de 1980, sob o NIRC 15400000175, encontra-se devidamente arquivada a Cópia da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa de Assistência Técnica do Estado do Pará - COATERPA, realizada em 09 de janeiro de 1980. SEDE SOCIAL: Belém-Pa. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. OBJETIVO: A sociedade objetiva com base na colaboração recíproca, a que se obrigam seus associados, promover: a) - no cumprimento das suas finalidades operará nos ramos de planejamento, colonização, assessoria técnica e crédito rural das pequenas, médias e grandes empresas; b) - colaboração com órgãos competentes ligados ao setor agroindustrial do Estado, visando a adoção de melhores conhecimentos técnicos; c) - planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica nas cooperativas e outros órgãos que operam com crédito rural, com a finalidade de dar mais ênfase aos programas elaborados pelo governo Federal e Estadual; d) - apoio ao meio rural, oferecendo tecnologia mais adequada aos produtores rurais, bem como melhor orientação em todos os programas diretamente ligados ao homem do campo; e) - atuar diretamente junto aos demais órgãos ligados aos programas rurais, oferecendo apoio e transferência de tecnologia, a fim de obterem melhores resultados; f) - elaboração e acompanhamento de projetos florestais com incentivos fiscais e reposição obrigatória; g) - promover

cursos para aperfeiçoamento de pessoal especializados em atividades fins e atividades meios com a participação de outros órgãos ligados ao desenvolvimento de recursos humanos; h) - assistir prioritariamente as cooperativas em funcionamento e outras entidades na elaboração de projetos agrícolas, assistência técnica, previsão de insumos, comercialização agropecuária e organização de produtores; i) - poderá ser contratada por órgãos públicos e privados mediante remuneração para executar serviços de planejamento assessoria, consultoria e assistência técnica. CAPITAL SOCIAL: representado por cotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a Cr\$ 500.000.00. O Capital é subdividido em cotas-partes de valor unitário igual a Cr\$ 1.000,00 cada uma na data da sua subscrição. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 3 (três) membros. O referido é verdade. Passada e conferida por mim. Débora Martins, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 03 de fevereiro de 1981

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral, em exercício

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém (Pa.), 03 de fevereiro de 1981

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI

Esc. Autorizada

(T. nº 8559 - Reg. nº 619 - Dia 09.02.81)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ DETRAN — PARÁ

CGC N. 04822060/0001

RESUMO DA PORTARIA N. 032/81 - DG — DETRAN
DE 05 DE FEVEREIRO DE 1981

REAJUSTAR, as tarifas taximétricas para a cidade de Belém e Santarém, nas seguintes bases:

I — BELÉM

Bandeirada.....	45,00
Km rodado I.....	15,00
Km rodado II.....	* 18,00
Hora parada.....	120,00

OBS: * Reajuste com base em 20% sobre o valor correspondente ao Km rodado na bandeira I.

II — SANTARÉM

Bandeirada.....	45,00
Km rodado I.....	24,00
Km rodado II.....	* 28,80
Hora parada.....	190,00

OBS: * Reajuste com base em 20% sobre o valor correspondente ao Km rodado na bandeira I.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 632 - Dia 09.02.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TOMADA DE PREÇOS N. 02/81 - CL

EDITAIS E AVISOS

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo e Permanente (Peças e Acessórios para Lanchas), a fim de suprir as necessidades das embarcações pertencentes a esta Secretaria.

Dia: 24 de fevereiro de 1981.

Horário: 10:00 (dez) horas.

Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda.

Edital: Acha-se afixado na sala do Serviço de Material desta Secretaria, sita à Av. Visconde de Souza Franco, n. 110, térreo.

Belém, 05 de fevereiro de 1981.

PAULO FIOCK DOS SANTOS FILHO
Presidente da CL

(Ext. Reg. n. 625 - Dia 09.02.81)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215 de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados, desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Carmen Lúcia Magalhães Pereira de Souza, Tânia Mara Alves Cordovil, Roberto Santos Araújo, Eurípedes Cardoso de Oliveira, Manoel Augusto de Lima Borges, João Hermenegildo do Nascimento Marçal, Raimundo Benedito de Souza Conte, Nelson da Silva Sá e João Carlos Batista. Em caráter Suplementar, a advogada Anna de Campos. No quadro de Estagiários, o Acadêmico de Direito Paulo de Tarso Ramos Ribeiro. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 05 de fevereiro de 1981.

a) ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
2º Secretário

(T. n. 8561 - Reg. n. 623 - Dias 09, 10 e 11.02.81)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS CPD

EDITAL DE LICITAÇÃO

Chamamos atenção para Edital de Tomada de Preços n. 001/81 desta Autarquia, referente a manutenção de Máquinas de Contabilidade NCR 400 e

NCR 31 que se encontra à disposição dos interessados, à Avenida Nazaré, 226 no horário das 08:00 às 13:00 hs.

Belém, 04 de fevereiro de 1981.
A COMISSÃO

VISTO:

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Direção Geral

(Ext. Reg. n. 633 - Dia 09.02.81)

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

EDITAL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Cirurgiões - Dentistas, inscritos no Conselho Regional de Odontologia do Pará, que se acham quites com o pagamento de suas anuidades, para a Reunião de Assembléia Geral Ordinária que realizar-se-á no dia 19 de fevereiro de 1981, em sua sede própria, localizada à Av. Alcindo Cacela, 1122, em 1ª Convocação, às dezessete horas e trinta minutos (17:30), presente a maioria absoluta de seus membros, e em 2ª convocação, às dezoito horas (18:00), quando reunirá com qualquer número de membros presentes, para tratar e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Prestação de Contas do Exercício de 1980.
- O que ocorrer.

Belém-Pará, 09 de fevereiro de 1981.

VICTOR HUGO CORRÊA — CD

Presidentee do CRO—Pa

(T. n. 8563 - Reg. n. 634 - Dia 09.02.81)

ESPLATEC — ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA ECONÔMICO — FINANCEIRA LTDA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA ESPLATEC — ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA ECONÔMICO — FINANCEIRA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Constituição da Sociedade, CLÁUDIO NONATO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, economista - CRE — PA n. 763, residente e domiciliado nesta Cidade, sita a Cidade Nova I, WE-11, Casa 81, portador da Carteira de Identidade n. 555.227, emitida pela SEGUP—Pa, CIC 014.358.332-87; JOSÉ BENEDITO

DE AQUINO, brasileiro, casado, economista, CRE—PA.n. 229-P, residente e domiciliado nesta Cidade, sita à Av. Senador Lemos, Jardim Hortência Gomes, 4ª Vila, Casa, n. 5, portador da Carteira de Identidade n. 782.970, emitida pela SEGUP—Pa, CIC n. 014521692-68; DOMINGOS ANCHIETA DE PAULA LOPES, brasileiro, casado, economista CRE — Pa n. 291/P, residente e domiciliado nesta cidade, sita à Rua Oriximiná n. 54 Conjunto Presidente Médici - II, portador da Carteira de Identidade 497922, emitida pela SEGUP—Pará, resolveram de comum acordo, e na melhor forma de direito a Constituição da Sociedade Civil por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação social ESPLATEC-Escritório de Planejamento e Assessoria Técnica Econômico - Financeira LTDA, a qual será usada pelos sócios, única e exclusivamente em negócios relativos aos interesses da sociedade, sendo-lhe expressamente vedado o emprego dessa denominação em abonos, finanças, avais, endossos e quaisquer atos ou documentos enerosos em favor de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO — O sócio infrator desta Cláusula responderá individualmente pelos prejuízos decorrentes da infração, ficando a sociedade e outros sócios totalmente isentos de tais prejuízos.

SEGUNDA: A Sociedade terá por objetivo principal a prestação de serviços profissionais em Planejamento e Assessoria Técnica Econômico - Financeira, nos setores de produção de bens e serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os projetos agropecuários terão assessoria Agrônômica de um profissional em agronomia, devidamente Registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, legalmente habilitado junto a Sociedade.

TERCEIRA: A sede da sociedade será nesta Cidade à Av. Governador José Malcher n. 2691, podendo todavia, abrir e fechar escritórios dentro ou fora do Território Nacional.

QUARTA: O Capital Social, será de Cr\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), dividido em quotas individuais de Cr\$-10,00 (dez cruzeiros) cada uma, subscritas e integralizadas da seguinte maneira:

a) CLÁUDIO NONATO MARTINS DA SILVA, com 4.000 (quatro mil) quotas no valor de Cr\$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), de cujo valor é integralizado 50% neste ato, em moeda corrente do País, ficando o restante a ser integralizado dentro do prazo de três (03) anos,;

b) JOSÉ BENEDITO DE AQUINO, com 4.000 (quatro mil) quotas no valor de Cr\$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) de cujo valor é integralizado 50% neste ato, em moeda corrente do País, ficando o restante a ser integralizado dentro do prazo de três (03) anos.

c) DOMINGOS ANCHIETA DE PAULA LOPES, com 4.000 (quatro mil) quotas no valor de Cr\$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), de cujo valor é integralizado 50% neste ato, em moeda corrente do País, ficando o restante a ser integralizado dentro do prazo de três (03) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO — As quotas da sociedade são individuais e não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que deverão receber por escrito a necessária comunicação para o exercício desse direito com prazo mínimo de 10 (dez) dias findo o qual se não o usarem ficará liberada a cessão.

QUINTA — A duração da sociedade será por prazo indeterminado contando-se o início de suas atividades a partir da assinatura do presente instrumento, podendo assim ser dissolvida em qualquer época desde que tal dissolução convenha aos interesses de seus componentes.

SEXTA — A responsabilidade Técnica, Administrativa e Financeira da Sociedade, competirá a todos os sócios, os quais assim a representarão em juízo ou fora dele, podendo individualmente praticar todos os atos para o bom andamento da firma.

SÉTIMA — Os sócios estabelecerão para cada exercício, uma retirada fixa mensal, dentro dos limites permitidos segundo a Lei do Imposto de Renda, iguais para todos.

OITAVA — No fim de cada exercício financeiro, isto é, a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á um Balanço Geral da Sociedade, sendo os lucros ou prejuízos nele verificado, distribuídos ou suportados igualmente entre os sócios, na proporção do capital de cada um, após as necessárias amortizações, provisões e deduções de reservas permitidas, podendo ficar em suspenso os lucros de um ou mais exercícios, se assim decidirem os sócios. Se algum sócio não tiver integralizado suas quotas, os lucros que por ventura lhe forem apurados poderão ser creditados na conta de capital por ele subscrito.

NONA — Quando for conveniente a qualquer dos sócios a dissolução da sociedade, o interessado apresentará aos demais, com prazo de quinze dias, para resposta, proposta escrita, onde será condição essencial o embolso à vista, em moeda corrente geral do País, no ato das assinaturas.

DÉCIMA — O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pagamento de haveres do sócio falecido, aos seus herdeiros e sucessores, far-se-á em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, procedendo-se a sua apuração com base no último Balanço Geral realizado, se o óbito tiver ocorrido no primeiro semestre e, com base em balanço especial, a data da morte se esta tiver ocorrido no segundo semestre. O não pagamento, nas datas pré-estabelecidas, de qualquer dessas prestações dará aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido direito de considerar, desde logo, por vencidade a totalidade da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Fica ressalvada à sociedade, o direito de adquirir as quotas do sócio falecido disponíveis e sem ofensa do capital social, fazendo-o à vista ou parceladamente, observando as regras do parágrafo anterior.

E por estarem justos e contratados, obrigam-se fielmente a cumprirem seus termos, na Cláusula e condições nesta estipuladas fazendo o presente

instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, devidamente anotadas na Junta Comercial do Estado do Pará. Assim firmam o presente com duas testemunhas para todos os fins e efeitos legais.

Belém (PA), 09 de janeiro de 1981.

CLÁUDIO NONATO MARTINS DA COSTA

CIC. 014.358.332/87

JOSÉ BENEDITO DE AQUINO

CIC. 014.521.692/68

DOMINGOS ANCHIETA DE PAULA LOPES

CIC. 017.167.512/68

TESTEMUNHAS:

A) Ilegível

Francisco de Assis Maués Rodrigues

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as 05 (cinco) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal N. B. M. J., da verdade.

Belém, 06 de fevereiro de 1981.

NEWTON B. MIRANDA JR.

Escrevente Autorizado

(T. n. 8562 - Reg. n. 627 - Dia 09.02.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ ITERPA

PORTARIA Nº 0083 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00100/80 - ITERPA, em que figura como interessado Brumasa Madeiras S/A, tendo como objeto o pedido de legitimação da posse denominada "Surubin", situada no Município de Gurupá, neste Estado;

Considerando, finalmente, as disposições do art. 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, e do art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

I. Designar a empresa Setentrional - Agri-mensura e Topografia Ltda, devidamente credenciada junto a este Órgão, para proceder à demarcação da seguinte gleba, situada no Município de Gurupá, neste Estado - Gleba denominada "Surubin", objeto do Título de Posse expedido em data de 11 de fevereiro de 1901, em nome de Raymundo Jacintho de Carvalho e registrado às fls. nº 54, e verso, do Livro nº 5 de Registro de Posse.

II. Determinar que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área, tanto da empresa postulante como de terceiros;

III. Recomendar que a demarcação ora autorizada se processe com restrita obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite máximo para legitimação, ou sejam, três mil hectares (3.000ha.) por posse registrada, respeitando as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (1) ano, na forma prevista pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros, amparados por lei.

IV. Recomendar ao Departamento Técnico-DT, desta autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V. Ressalvar que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico-DJ desta autarquia, após a aprovação de demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI. Ressalvar, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão à conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total, legalmente fundamentado, do pedido de legitimação.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 635 - Dia 09.02.81)

PORTARIA Nº 0084 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00102/80-ITERPA, em que figura como interessado Brumasa Madeiras S/A, tendo como objeto o pedido de legitimação da posse denominada "Firmino", situada no Município de Gurupá, neste Estado;

Considerando, finalmente, as disposições do art. 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, e do art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

I. Designar a empresa Setentrional - Agri- mensura e Topografia Ltda, devidamente credenciada junto a este Órgão, para proceder à demarcação da seguinte gleba, situada no Município de Gurupá, neste Estado - Gleba denominada "Firmino", objeto do Título de Posse expedido em data de 30 de junho de 1896, em nome de Policarpo Dias Braga, e registrado às fls. nº 48 e 49 do Livro de Registro de Posse nº 4.

II. Determinar que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área, tanto da empresa postulante como de terceiros.

III. Recomendar que a demarcação ora autorizada se processe com restrita obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite máximo para legitimação, ou sejam, três mil hectares (3.000ha.) por posse registrada, respeitando as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (1) ano, na forma prevista pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros, amparados por lei.

IV. Recomendar ao Departamento Técnico-DT, desta autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V. Ressalvar que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico-DJ, desta autarquia, após a aprovação de demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI. Ressalvar, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão à conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total, legalmente fundamentado, do pedido de legitimação.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 635 - Dia 09.02.81)

PORTARIA Nº 0085 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00203/80-ITERPA,

em que figura como interessado Brumasa Madeiras S/A, tendo como objeto o pedido de legitimação da posse denominada "Boa Vista de São Pedro", situada no Município de Breves, neste Estado;

Considerando, finalmente as disposições do art. 29 e parágrafo da Lei nº 4.584/75, do art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, e do art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

I. Designar a empresa Setentrional - Agri- mensura e Topografia Ltda, devidamente credenciada junto a este Órgão, para proceder à demarcação da seguinte Gleba, situada no Município de Breves, neste Estado - Gleba denominada "Boa Vista de São Pedro", objeto do título de posse expedido em data de 23 de abril de 1895, em nome de Agostinho Rodrigues Villa Real e registrado às fls. nº 29 verso e 30 e verso, do Livro de Registro de Posse nº XII.

II. Determinar que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área tanto da empresa postulante como de terceiros.

III. Recomendar que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite máximo para legitimação, ou sejam, três mil hectares (3.000ha.) por posse registrada, respeitando as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (1) ano, na forma prevista pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros, amparados por lei.

IV. Recomendar ao Departamento Técnico-DT, desta autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V. Ressalvar que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico-DJ desta autarquia, após a aprovação de demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI. Ressalvar, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão à conta exclusiva da parte interessada a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total, legalmente fundamentado, do pedido de legitimação.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 635 - Dia 09.02.81)

PORTARIA Nº 0086 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00103/80-ITERPA, em que figura como interessado - Brumasa Madeiras S/A, tendo como objeto o pedido de legitimação da posse denominada "Bom Retiro do Limão", situada no Município de Breves, neste Estado;

Considerando, finalmente, as disposições do art. 29 e parágrafo da Lei nº 4.584/75, do art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, e do art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

I. Designar a empresa Setentrional - Agrimensura e Topografia Ltda, devidamente credenciada junto a este Órgão, para proceder à demarcação da seguinte gleba, situada no Município de Breves, neste Estado - Gleba denominada "Bom Retiro do Limão", objeto do Título de Posse expedido em favor de Amandio Mendes Moreira, em data de 16 de abril de 1896, registrado às fls. nº 45 verso e 46 do Livro de Registro de Posse nº 3.

II. Determinar que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área tanto da empresa postulante como de terceiros.

III. Recomendar que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite máximo para legitimação, ou sejam, três mil hectares (3.000ha.) por posse registrada, respeitando as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (1) ano, na forma prevista pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros, amparados por lei.

IV. Recomendar ao Departamento Técnico-DT, desta autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V. Ressalvar que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico-DJ desta autarquia, após a aprovação de demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI. Ressalvar, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão à

conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total, legalmente fundamentado, do pedido de legitimação.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 635 - Dia 09.02.81)

PORTARIA Nº 0087 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00130/80-ITERPA, em que figura como interessado Brumasa Madeiras S/A, tendo como objeto o pedido de legitimação da posse denominada "Porto da Cassada", situada no Município de Afuá, neste Estado;

Considerando, finalmente, as disposições do art. 29 e parágrafo da Lei nº 4.584/75, do art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, e do art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

I. Designar a empresa Setentrional - Agrimensura e Topografia Ltda, devidamente credenciada junto a este Órgão, para proceder à demarcação da seguinte gleba, situada no Município de Afuá, neste Estado - gleba denominada "Porto da Cassada", objeto do Título de Posse expedido em favor de José Miguel do Valle, na data de 05 de abril de 1892, registrado às fls. 09/10 do Livro de Registro de Posse nº I.

II. Determinar que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área tanto da empresa postulante como de terceiros.

III. Recomendar que, a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite máximo para legitimação, ou sejam, três mil hectares (3.000ha.) por posse registrada respeitando as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (1) ano, na forma prevista pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros, amparados por lei.

IV. Recomendar ao Departamento Técnico-DT, desta autarquia que, na realização

dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V. Ressalvar que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico-DJ desta autarquia, após a aprovação de demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI. Ressalvar, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão à conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total, legalmente fundamentado, do pedido de legitimação.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 635 - Dia 09.02.81)

PORTARIA Nº 0088 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00101/80 - ITERPA, em que figura como interessado Brumasa Madeiras S/A, tendo como objeto o pedido de legitimação da posse denominada "Santo Antonio de Baquiá", situada no Município de Gurupá, neste Estado;

Considerando, finalmente, as disposições do art. 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, e do art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

I. Designar a empresa Setentrional - Agri-mensura e Topografia Ltda, devidamente credenciada junto a este Órgão, para proceder à demarcação da seguinte Gleba, situada no Município de Gurupá, neste Estado - gleba denominada "Santo Antonio de Baquiá", objeto do Título de Posse expedido em data de 05 de janeiro de 1893, em nome de Alexandre Gonçalves D'Aguiar e registrado às fls. nº 86, verso e 87, do Livro de registro de posse nº 1.

II. Determinar que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área, tanto da empresa postulante como de terceiros.

III. Recomendar que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se

refere ao limite máximo para legitimação, ou sejam, três mil hectares (3.000ha.) por posse registrada, respeitando às ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (1) ano, na forma prevista pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros, amparados por lei.

IV. Recomendar ao Departamento Técnico-DT, desta autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V. Ressalvar que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico-DJ desta autarquia, após a aprovação de demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI. Ressalvar, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão à conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total, legalmente fundamentado, do pedido de legitimação.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 635 - Dia 09.02.81)

PORTARIA Nº 0089 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

RESOLVE:

I. Atribuir competência ao Dr. Luiz Pedro Almeida de Abreu, Engenheiro Agrônomo - Nível I, exercendo a função de Sub-Coordenador Técnico do Grupamento Fundiário Central - GFC, cumulativamente com as funções de Executor Técnico do GFC e Setor Técnico de Colonização - STC, para coordenar, executar e supervisionar os trabalhos técnicos dos Estagiários, oriundos da Escola Técnica Federal do Pará - ETFPa., contratados e alocados, para prestarem estágio de complementação educacional no Setor Técnico de Colonização em atividades no Grupamento Funciário Central - GFC.

II. Fazer vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 02 de fevereiro de 1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 635 - Dia 09.02.81)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 001/81

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para manutenção e operação do sistema de telecomunicações desta Imprensa Oficial do Estado.

OBSERVAÇÕES:

1) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2) Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

3) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

4) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 001/81.

5) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735 juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado com a devida especificação, até as 12:00 h. do dia 18.02.81 e serão abertas às 15:00 h. desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, 06 de fevereiro de 1981.

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Presidente da Comissão de Licitação

Visto: FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. n. 321 - Dias 09, 16 e 23.02.81)

TERMO ADITIVO N. 01/81

TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E LUIZ CIPRIANO DE SENA LUZ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e um (1981), presentes a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, representada pelo Diretor Presidente, Dr. FERNANDO FARIAS PINTO, denominada CONTRATANTE, e LUIZ CIPRIANO DE SENA LUZ, denominado CONTRATADO, mais as testemunhas instrumentárias, resolveram firmar o presente TERMO ADITIVO, para retificar na melhor forma de direito as cláusulas TERCEIRA, QUARTA e QUINTA, do Contrato originário que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA — O CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, mensalmente a quantia de Cr\$-9.000,00 (nove mil cruzeiros), até o 10º dia, subsequente ao mês vencido;

CLÁUSULA QUARTA — O CONTRATADO deverá executar os serviços para Manutenção dos Aparelhos de Ar Condicionado e Bebedouros pertencentes à CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA — O prazo do presente contrato será de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro de 1981 a terminar em 31 de dezembro do mesmo ano.

RATIFICAÇÃO — São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não ratificadas pelo presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justas e de acordo, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em quatro (04) vias de igual teor e forma, que ficará fazendo parte integrante do Contrato originário, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Belém (PA), 01 de janeiro de 1981.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da IOE

LUIZ CIPRIANO DE SENA LUZ

Contratado

TESTEMUNHAS:

Conceição Iria da Silva Wariss

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 (duas) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 06 de fevereiro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

(G. Reg. n. 327 - Dia 09.02.81)

TERMO ADITIVO N. 02/81

TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CPD) e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOE) COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta (1980) presentes o sr. Dr. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS, Diretor Geral do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CPD) e FERNANDO FARIAS PINTO, Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOE) resolveram firmar o presente TERMO ADITIVO por ter ocorrido a hipótese prevista na CLÁUSULA QUINTA do Contrato originário, ora aditado, dispondo da seguinte maneira:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor de Cr\$-23.568,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros) correspondente a complementação do montante fixado inicialmente para a prestação de serviços:

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa acima citada, correrá à conta de dotação da Diretoria Técnica, com a seguinte classificação: 4301.03.11623472.004 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DA IMPRENSA OFICIAL, 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

E ENCARGOS, 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

RATIFICAÇÃO — Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não contrariadas pelo presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem de acordo assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que ficará fazendo parte integrante e complementar do contrato originário, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram.

Belém (Pa), 30 de dezembro de 1980.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da IOE

Dr. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Diretor Geral do CPD

Testemunhas:

Daniel Rubi Siqueira Valente

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas 02 (duas).

Em sinal, W. R. da verdade.

Belém, 06 de fevereiro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(G. Reg. n. 328 - Dia 09.02.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 24/81

De acordo com a Portaria nº IX

1 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Requerente: Antônio Alcazas Martin, Lindorça Aranha Maia, Cícero Benício Maia, através do Dr. George Telles da Cruz.

Requerida: Corregedoria Geral da Justiça

Decisório: "O que pretende os suplicantes, foi há muito tempo solucionado tanto pela Corregedoria como pela Presidência do Egrégio Tribunal. Nestas condições, desaparecido o objeto do pedido, deve ser arquivado. Intime-se. Belém, 30/12 (a) Des. Corregedor Geral".

2 - RECLAMAÇÃO 1ª

Reclamante: Gilza Figueiredo Silva e seu marido Raimundo Nonato Silva pelo advogado Odilson Ferreira Nôvo

RECLAMAÇÃO 2ª

Reclamantes: Terry Lee Jaqua e sua mulher Elice Marquart Jaqua pelo advogado Demócrito Rendeiro de Noronha

Reclamado: Bacharel Humberto de Castro, Juiz de Direito da 4ª Cível da Capital.

Expediente: Cartório Pepes

Decisório: "... Ex positis, decide-se: a) Deferir, em parte, a reclamação de Gilza Figueiredo Silva e seu marido, não pelos seus fundamentos, mas pelos motivos expostos nesta decisão, para determinar a MM Juíza da 10ª Vara Cível, pronunciar-se a respeito da decisão do MM Juiz da 4ª Vara, sustando o curso da ação de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse, atendidas as normas legais disciplinadoras da espécie. b) Deferir, em parte, a reclamação de Terry Lee Jaqua e sua mulher, não pelos seus fundamentos, mas pelas razões alinhadas nesta decisão, para ordenar ao MM. Juiz sustar o curso da ação de cumprimento de obrigação contratual até a solução final do conflito. c) Remeter cópia desta decisão aos Juízes das 4ª e 10ª Varas Cíveis para cumprimento do que nela se determina. Belém, 8 de janeiro de 1981. (a) Des. Corregedor Geral".

3 - RECLAMAÇÃO Nº 138/80

Reclamante: João Cruz por seu advogado, Bacharel Reis Ferreira.

Reclamada: Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Capital

Decisório: "... 7 - Isto posto, indefere-se a reclamatória por incabível e tornando-se sem efeito o despacho dado no rosto da petição de fls. 18, determina-se a devolução dos autos da ação de despejo, acompanhado de cópia desta decisão, ao Juízo da 5ª Vara, para os ulteriores de direito. Belém, 14 de janeiro de 1981. (a) Des. Corregedor Geral".

4 - RECLAMAÇÃO Nº 182/80 - PROTOCOLO

Reclamante: Edimar Souza Costa por seu advogado, Bacharel Miguel Ovídio Batista

Reclamado: Juízo de Direito de Itaituba

Decisório: "... 4 - Isto posto, indefere-se o pedido por incabível na espécie. 5 - Remeter cópia ao MM Juiz para os ulteriores de direito. Belém, 14 de janeiro de 1981. (a) Des. Corregedor Geral".

5 - RECLAMAÇÃO Nº 148/80

Reclamantes: Calisto Furtado e sua mulher através do Advogado João Araújo Chaves

Reclamada: Doutora Pretora de Moju, Bacharela Edna Castelo Reis.

Decisório: "... Nestas condições, defere-se a reclamatória para ordenar à Doutora Pretora: a) despachar a petição do recurso, declarando expressamente os efeitos em que recebe; b)) suspender a execução da sentença até julgamento definitivo do feito. Remeter cópia a Doutora Pretora para os fins de direito. Belém, 16 de janeiro de 1981. (a) Des. Corregedor Geral".

6 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 66/80

Requerente: Militão Ferrela Pinheiro, titular do Cartório de Maiauata

Comarca: Igarapé Miri

Decisório: "... 3 - Isto posto, decide-se atribuir ao MM Juiz de Direito a omissão de ordenar ao Serventuário que desempenhe as funções de tabelionato, salvo se for de seu conhecimento diploma legal, que haja revogado tal atribuição do Cartório de Malauatá. Belém, 16 de janeiro de 1981. (a) Des. Corregedor Geral".

7 - RECLAMAÇÃO

Reclamante: Osvaldo Lucas de França e sua mulher, por seu advogado Doutor Orlando Fonseca

Reclamada: Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Capital.

Decisório: "Acolhe-se o pedido de desistência formulada pelos reclamantes, através de seu Procurador Judicial, e se ordena o arquivamento. Intime-se. Belém, 20 de janeiro de 1981 (a) Des. Corregedor Geral".

8 - RECLAMAÇÃO Nº 70/80

Reclamante: Augusto Cezar de Oliveira Lobo, por intermédio de seu advogado Dr. Manoel Reis Ferrela

Reclamada: Doutora Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível.

Decisório: "... 6 - Isto posto, decide-se: a- considerar sem objeto a reclamação quanto à carta de adjudicação; b - indeferir a reclamação em relação a liminar por incabível. Remeter cópia a MM. Juíza da 7ª Vara Cível. Intime-se. Belém, 20 de janeiro de 1981. (a) Des. Corregedor Geral".

9 - RECLAMAÇÃO Nº 122/79

Reclamante: Bacharel José Manoel Reis Ferrela

Reclamado: Bacharel Edgard Lobato de Almeida, escrevente no exercício de escrivão do cartório "Fabillano Lobato"

Decisão: "Não tendo o reclamante feito o ônus da prova, nos termos do despacho de fls..., arquivar-se a reclamação. Intime-se. Belém, 23 de janeiro de 1981. (a) Des. Corregedor Geral".

10 - RECLAMAÇÃO Nº 143/80

Reclamante: Ivan Caldas Moura através de seu advogado, Bacharel Fernando da Silva Gonçalves

Reclamada: Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Capital

Decisório: "... 4 - "Ex-positis", indefere-se a reclamação por incabível na espécie. Belém, 23 de janeiro de 1981. (a) Des. Corregedor Geral".

11 - RECLAMAÇÃO Nº 139/80

Reclamante: Carlos Meinberg Filho por seu advogado, Bacharel Otávio Ribeiro Guilhon

Reclamada: Bacharela Emília Belém Pereira, Juíza de Direito de São Miguel do Guamá

Decisório: "... Isto posto, indefere-se o requerido. 10 - Remeter cópia ao Juízo de São Miguel do Guamá e devolver os autos de carta precatória, embargos à execução e embargos à arrematação, trazidos pela MM. Juíza ao comparecer a esta Corregedoria. Intime-se. Belém, 26 de janeiro de 1981. (a) Des. Corregedor Geral".

12 - RECLAMAÇÃO Nº 314/80

Reclamantes: Vitorino Ferreira de Souza e sua mulher
Reclamado: Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital
Decisório: "...2 - 'Ex positis', indefere-se a reclamação por não se encontrar devidamente formalizada nos termos da Resolução nº 7/71, e via de consequência, cassa-se o despacho de fls. 16 deste Corregedor, transmitido ao MM. Juiz de Direito reclamado pelo ofício nº 1.140/80, de 9 de dezembro. 3 - Devolver os autos da ação ordinária e remeter cópia desta ao MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, para os devidos fins. Belém, 27 de janeiro de 1981. (a) Des. Corregedor Geral";

13 - RECLAMAÇÃO Nº 05/81

Reclamante: Manoel Clementino Teixeira, através de sua advogada Bacharela Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva
Reclamados: Oficiais de Justiça, José Maria Pereira e Atalva de Castro Gurjão.

Decisório: "... 3 - Isto posto, defere-se, em parte a reclamação, para determinar: a) à Escrivã Ana Lobato juntar aos autos a cópia desta decisão e o remeter a distribuidora, para nova distribuição; b) ao Magistrado: a quem couber pela distribuição, para tomar as providências a fim de ser o reclamante intimado da penhora, aplicando as normas previstas na Lei Adjetiva Civil. 4 - Devolver os autos de execução, os de embargos a execução e os de incidente de falsidade à Escrivã Ana Lobato, juntamente com cópia desta, para os ulteriores de direito. Belém, 28 de janeiro de 1981. (a) Des. Corregedor Geral";

14 - REPRESENTAÇÃO Nº 116/80

Representante: Brasília Barbosa, através da advogada Maria de Lourdes Silva da Silveira

Representada: Ignez Costa Ferreira, Oficial do Registro Civil de Furo Grande, Ilha das Onças, Barcarena.

Decisório: "...7 - Nestas condições, indefere-se a representação, cabendo ao INPS, à luz do Código Civil e do Regulamento da Previdência Social (lei 3.807 de 1960), solucionar o problema quanto aos benefícios decorrentes do falecimento de Angelo Barbosa da Silva ou Angelo Barbosa Nascimento, e quais as pessoas que serão beneficiadas. 8 - Remeter cópia à oficial reclamada. Intime-se. Belém, 28 de janeiro de 1981. (a) Des. Corregedor Geral";

15 - RECLAMAÇÃO Nº 02/81

Reclamante: Virginaldo Ferreira Diniz, por sua advogada Bacharela Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva

Reclamado: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Decisório: "...4 - Isto posto, não estando atendida a determinação deste Corregedor, não se toma conhecimento da reclamação. Intime-se. Belém, 28 de janeiro de 1981. (a) Des. Corregedor Geral";

16 - RECLAMAÇÃO Nº 147/80

Reclamante: Zilda Martins Serrano por seu advogado, Bacharel Wilson Araújo Sousa

Reclamado: Bacharel Humberto de Castro, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital.

Decisório: "...3 - 'Ex positis', indefere-se a reclamação por incabível na espécie, mas, recomenda-se ao MM. Juiz, usando da atribuição conferida ao Corregedor pela Resolução nº 7/71, de manter a quantia questionada (Cr\$ 1.200.000,00 - um milhão e duzentos mil cruzeiros), a disposição do Juízo, até decisão final do agravo de instrumento, se interposto. 4 - Devolver os autos de inventário, acompanhados da cópia deste despacho, ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível. Belém, 30 de janeiro de 1981 (a) Des. Corregedor Geral";

17 - REPRESENTAÇÃO Nº 113/80

Representante: Raimundo Nonato de Souza

Representado: Bacharel Antonio Carlos Moraes de Souza, Pretor do Acará, Termo Judiciário da Comarca de Belém.

Decisório: "...2 - Por tais motivos, não se toma conhecimento da representação. 3 - Remeter cópia deste ao Doutor Pretor. Intime-se. Belém, 29 de janeiro de 1981. (a) Des. Corregedor Geral";

18 - RECLAMAÇÃO Nº 89/80

Reclamantes: Irmãos Linhares Ltda. pelo advogado Fernando Otávio Mercês

Reclamada: Juíza de Direito da 8ª Vara Cível.

Decisório: "...3 - Isto posto, indeferido o requerido. 4 - Remeter cópia a MM. Juíza. Intime-se. Belém, 28 de janeiro de 1981 (a) Des. Corregedor Geral";

19 - RECLAMAÇÃO Nº 106/80

Reclamante: Guilherme Dias Athayde por seu advogado, Ruben Conde de Almeida

Reclamada: Bacharela Emília Belém Pereira, Juiz de Direito de São Miguel do Guamá

Decisória: "...3 - Nestas condições, defere-se a reclamação apenas para manter a sustação do ato impugnado até decisão final do agravo de instrumento. 4 - Remeter cópia ao Juízo de São Miguel do Guamá. Intime-se. Belém, 27 de janeiro de 1981. (a) Des. Corregedor Geral";

20 - RECLAMAÇÃO Nº 144/80

Reclamante: Manoel Campos La Fluente

Reclamada: Juíza de Direito da Comarca de Sta. Izabel do Pará.

Decisório: "... 4 - Isto posto, usando-se do poder atribuído pelo artigo 145, nº X, da Resolução nº 7/71, ordena-se sejam riscados da conta as despesas intituladas "serviços do Cartório Teixeira", por não comprovada a sua legalidade. 5 - Remeter cópia desta a MM. Juíza de Direito para cumprir e fazer cumprir o que nele se ordena, inclusive intimando a Escrevente no exercício de Escrivã. Devolver, outrossim, os autos da ação declaratória com petição para a Comarca. Intime-se. Belém, 29 de janeiro de 1981 (a) Des. Corregedor Geral";

21 - RECLAMAÇÃO Nº 07/81

Reclamante: Mário Nazareno Machado Sampaio por sua advogada Ambrosina Maia Sampaio

Reclamado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

Decisório: "...VII - Isto posto, decide-se deferir, em parte, a reclamação, não pelos seus fundamentos, mas, pelos expostos, no relatório desta para: a) determinar ao MM. Juiz, que imprima ao processo rito próprio e profira sentença atendidos os requisitos legais; b) usar da faculdade concedida pelo art. 798 do Código de Processo Civil, para resguardar lesão grave e de difícil reparação com a imediata liberação do título a qualquer das partes; c) caberá ao reclamante tomar as medidas legais para assegurar o pagamento da prestação vincenda. VIII - Devolver os "autos cíveis de alvará judicial" e remeter cópia deste ao MM. Juiz, para os devidos fins. Intime-se. Belém, 02 de fevereiro de 1981. (a) Des. Corregedor Geral".

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 318)

EDITAL JUDICIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 12 de fevereiro para julgamento dos seguintes feitos:

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU E APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

Apte.: Instituto Nacional de Previdência Social
Sentenciado e Apdo.: Carmem Pacheco Carvalho

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Hilda de Lima Tavares (Dr. Benedito de M. Alvarenga)

Apdo.: Manoel José Maia da Costa (Dr. Djalma de A. Gonçalves Chaves)

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 05 de fevereiro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 319)

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 1981, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MANOEL CACELLA ALVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

Férias: Exmo. Sr. Des. Aluízio Leal
Ausência Justificada: Exmo. Sr. Des.
Edgar Lassance Cunha

PARTE ADMINISTRATIVA

Ofício do Presidente do Tribunal de Contas do Estado apresentando congratulações aos Exmos Srs. Des. Manoel Cacella Alves, Edgar Lassance Cunha, Ossiam Corrêa de Almeida, Ary da Motta Silveira, Stéleo dos Santos Menezes, por suas eleições para Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Geral da Justiça e Conselho da Magistratura, respectivamente.

— Ficou o Tribunal ciente

Ofício do Delegado do I.B.G.E. do Pará solicitando colaboração no sentido de apoiar o Projeto "Contas Consolidadas do Setor Público".

— A Presidência ficou autorizada a resolver o assunto, à unanimidade.

Ante-projeto da Resolução nº... "Que institue a Escola de Magistrados, destinada aos candidatos ao Concurso de Juiz de Direito, e atualização dos Membros do Poder Judiciário".

— Adiado para a próxima sessão.

Pedido de Férias - Reqte.: a bacharela Emília Belém Pereira, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá.

— Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria, unanimemente.

Idem, idem - Reqte.: a bacharela Maria Lúcia Nogueira Belo, Pretora do Termo Judiciário de Porto de Moz, Comarca de Gurupá.

— Deferiram de acordo com o Parecer, deixando o pedido de licença à consideração da Presidência, à unanimidade.

Idem, idem - Reqte.: a bacharela Hêdima da Silva Amaro, Pretora do Termo Judiciário de Itupiranga, Comarca de Marabá.

— Deferiram de acordo com o Parecer, unanimemente.

Idem, idem - Reqte.: a bacharela Maria da Providência Oliveira Abdulmassih, Pretora do Termo Judiciário de Irituia.

— Idem, idem

Idem, idem - Reqte.: a bacharela Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, Pretora do Termo Judiciário de Benevides, Comarca de Santa Izabel do Pará.

— Idem, idem

Idem, idem - Reqte.: a bacharela Edna Castelo Reis, Pretora do Termo Único, da Comarca de Moju.

— Indeferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria, unanimemente.

Idem, idem - Reqte.: a bacharela Carmen Lúcia Monteiro Faria, Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu.

— Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria, unanimemente.

Pedido de Nomeações para o Termo Judiciário de Faro, Comarca de Oriximiná.

— Encaminhar ao Governador do Estado todos os pedidos, votando pela exclusão do nome do candidato Lycurgo Narbal Santiago, os Exmos. Srs

Desembargadores Nelson Amorim, Ossiam Almeida, Almir de Lima Pereira e Calistrato Mattos.

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Reqte.: a bacharela Roma Keiko Kobayashi, Pretora do Termo Judiciário de Barcarena

— Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria, unanimemente.

Idem, idem - Reqte.: a bacharela Maria Soares Palheta, Pretora do Termo Judiciário de S. Domingos do Capim, Comarca de S. Miguel do Guamá.

— Idem, idem.

Pedido de Aposentadoria - Reqte.: Lauro Carmesim da Silva, Tabelião e Escrivão do Distrito de Caracará, Comarca de Cachoeira do Arari.

— Resolveram encaminhar ao Governador do Estado, à unanimidade.

Pedido de Férias - Reqte.: O Exmo. Sr. Des. Aluízio da Silva Leal

— Deferiram, unanimemente.

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Reqte.: a bacharela Emília Belém Pereira, Juíza de Direito da Comarca de Castanhal.

— Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria, unanimemente.

O Exmo. Sr. Desembargador Pojucan Tavares após referir-se ter, logo após o término do seu mandato como Presidente do Tribunal, requerido as férias correspondentes foi o seu pedido deferido, para gozá-las oportunamente. Acontece que até a presente data não usou desse direito e, agora, já decorrido doze anos consulta o Plenário se pode gozar aquelas férias. Deliberaram pela afirmativa, unanimemente.

Com a palavra o Exmo. Sr. Desembargador Calistrato Mattos mais uma vez se reporta ao Pecúlio Judiciário, solicitando seja o assunto resolvido definitivamente na próxima sessão.

JULGAMENTO

Habeas-Corpus - Reqte.: A adv. Willibald Quintanilha Bibas - Reqd: Raimundo Aires Cavalcante

— Preliminarmente, resolveram solicitar informações ao Superintendente do Sistema Penal, unanimemente.

Presidido o julgamento pela Exma. Sra. Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 05 de fevereiro de 1981.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. nº 319)

**COLEÇÃO
DAS LEIS
DO BRASIL
VOL. IV**

Cr\$ 160,00

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 17/81

EXPEDIENTE DO DIA 29/01/81

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Luis Carlos Noura).
Assunto: Ação de Despejo (Proc. nº 16.096)

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.01.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Antonio Pinto da Silva (Adva. Dra. Margui Gaspar)

Assunto: Interpõe Recurso. Ordinário para o Egrégio T.J.F.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 10.398 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Pedro Bentes Pinheiro (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Embargada: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 189 diga a exequente.
Belém, Pa, em 29.01.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.264-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Belém - Farma Ltda. (Adv. Dr. Cécil Meira)
Embargado: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

DESPACHO: Ao parecer do Dr. Procurador da República.
Belém, Pa, em 29.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.950 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executado: Justino Almeida Maciel
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 18 e, em consequência, ordeno a suspensão da presente execução pelo prazo indicado pela exequente. Arquite-se, devendo, entretanto, a anotação de andamento registrar o feito como "sobrestado". Belém, Pa, em 29.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.148 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Executada: Palmeiras da Amazônia Industrial S/A - PALMAZON (Adva. Dra. Maria das Graças Ribeiro)
DESPACHO: Conclusos, depois de elaborado o cálculo e a conta. Belém, Pa, em 29.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.380 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A (Adv. Dr. Eduardo Cardoso).

Embargado: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz C. Noura).

DESPACHO: Ao parecer do Dr. Procurador da República.
Belém, Pa, em 29.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.055 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Ruth Henriques Laiun - Sucessora do Espólio de Armando José Laiun (Adv. Dr. José Antonio Coelho)

Embargado: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS
DESPACHO: Intime-se o exequente para impugnar os embargos, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa, em 29.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.068 - EMBARGOS
Embargante: PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Dr. Daniel C. de Souza)

Embargado: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS.

DESPACHO: Designo o dia 28 de abril vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ficando deferida as provas requeridas às fls. e fls. Intime-se. Belém, Pa, em 29.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.763 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Executada: Maria Rosely Dantas da Silva

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência diga a executada.
Belém, Pa, em 29.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.185 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executada: Brasótica Limitada
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 6378 - AÇÃO EXECUTIVA
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Cecília Rodrigues)

Réus: João Martins Pessoa, João Francisco Melo Libonati e Edison de Andrade Carvalho (Adv. Dr. José B. Pimentel de Sena).
DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 29.01.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.625 - AÇÃO DE DESPEJO
Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Edvan Couteiro)

Réu: Octávio Augusto Brito Gomes de Souza
DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 29.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.445 - AÇÃO DE DESPEJO
Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Edvan Couteiro)

Réu: Escritório de Advocacia Félix de Oliveira S/C, representado pelo Dir. Pres. Félix Teixeira de Oliveira.

DESPACHO: Diga a autora. Belém, Pa, em 29.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.443 - AÇÃO DE DESPEJO
Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro).

Réu: Roberto Teixeira de Oliveira
DESPACHO: Diga a autora. Belém, Pa, em 29.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.523 - AÇÃO DE DEPÓSITO
Autora: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José Maroja).

Réu: José de Ribamar Neves Costa (Adv. Dr. Kleber Moreira)
DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República sobre o pedido de fl. 145. Belém, Pa, em 29.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.557 - ATENTADO
Requerentes: Majer Kabaczniak, Samuel Kabaczniak e Yossef Kabaczniak (Adv. Dr. Waldemar Viana).

Requerida: Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Adv. Dr. Raimundo S. Holanda).

DESPACHO: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas às fls. e fls., salvo aquela relacionada com o depoimento pessoal do representante legal da ré, por incabível. Nomeio perito o Dr. Wilson Sá, com escritório de engenharia nesta cidade, que servirá sob a afirmação legal. Intime-se as partes para indicar assistente técnico. Belém, Pa, em 29.01.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6.026 - EXECUTIVO FISCAL
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executada: Pará Gráfica

SENTENÇA: Vistos, etc... Em se tratando de execução fiscal de valor inferior a Cr\$-3.000,00 (três mil cruzeiros), consoante dívida regularmente inscrita no prazo fixado no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979, como se verifica da certidão de fl. e a vista do disposto na invocada norma, Declaro cancelado o respectivo débito. Em consequência, julgo extinta a presente execução. Dê-se baixa na distribuição e ciência ao exequente, na pessoa de seu procurador, ex vi da recomendação contida no Provimento nº 189, de 08 de agosto de 1979, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos. e parágrafo 1º do Decreto-Lei retro mencionado. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 29 de janeiro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.969 - EXECUÇÃO
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executada: Maria Gomes da Silva Batista

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 29.01.1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.938 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executado: Foto Veja Limitada

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fl. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e l.. Belém, Pa, em 29.01.1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.977 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Roque Barral da Luz

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e l.. Belém, Pa, em 29.01.1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.075 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executada: PLAGEX LTDA.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e l.. Belém, Pa, em 29.01.1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.590 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Francisco Mello de Assumpção

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e l.. Belém, Pa, em 29.01.1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº AG CENTRAL, PA, 022, de 29.01.81 do Sr. Alberto Gonçalves - Gerente da Ag. Central da CEF.

Assunto: Atende ao Ofício nº 59/81, deste Juízo, informando o saldo atual apresentado pela conta nº 00025130-7 titulada por Walmyr Matos Pereira.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Armando de Jesus Penela (Adv. Dr. Bernardo Nunes de Moraes).

Assunto: Pedido de providências nos autos de DESAPROPRIAÇÃO - Proc. nº 18.411 em que é Expropriante a UNIÃO FEDERAL e Expropriado o Espólio de Antonio Alexandre Auad.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.460 - JUSTIFICAÇÃO

Justificante: Esmeralda Araújo da Silva (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Justificado: I.N.P.S.

DESPACHO: Pelo contido nos presentes autos, tem-se que a Requerente pretende seja judicialmente declarada a morte presumida, em razão de ausência, de seu filho José Maria Araújo da Silva, isso para se habilitar à percepção de pensão provisória com fundamento no que prevê o art. 42, caput, da Lei nº 3.807, de 26.08.60 (LOPS), e/c o estatuído no art. 61, caput, da Consolidação de que trata o Decreto nº 77.077, de 24/01/76 (CLPS). Acontece que, data venia, não se incluí na competência do foro federal a declaração de morte presumida, desde que o Juiz Federal não é a "autoridade judiciária competente" a que se referem os prefalados dispositivos. A propósito, o E. Tribunal Federal de Recursos assim decidiu: "Processual. Competência. Ausência. Declaração. Justiça Estadual. Embora possa a declaração de ausência vir a servir para obtenção de pensão perante o INPS, é competente para o respectivo processo o Juízo Estadual de Órfãos e Sucessões, sendo certo, entretanto, que não participando o INPS do processo respectivo, em relação a ele não faz coisa julgada" (Ac. de 01.07.80, do TFR Pleno, no CC nº 4.017-RJ, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho, decisão unânime, in DJU de 18.09.81, pág. 7134). E até já sumulou, verbis: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar questões pertinentes ao Direito de Família, ainda que estas objetivem reivindicação de benefícios previdenciários" (Súmula nº 53, do T.F.R.). Ante o exposto, e porque o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca desta Capital já declinou de sua competência, com fundamento no que prevê o art. 115, inc. II, do Código de Processo Civil, suscito Conflito Negativo, a ser dirimido pelo E. Tribunal Federal de Recursos (art. 122, inc. I, alínea c, da vigente Carta Magna), para onde mando se remetam os autos. Intime-se. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.286 - EXECUÇÃO

Exeqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Execdo: Fernando Garcia dos Reis.

DESPACHO: I - Assino à Exequente o prazo de 10 dias para indicar o endereço onde deverá ser citado o Executado. II - Intime-se. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.878 - EXECUÇÃO

Exeqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Execdo: Jacy Aminadab Mendes Ataíde.

DESPACHO: I - Assino à Exequente o prazo de 10 dias para comprovar a delegação de poderes mencionada na procuração de fls., bem como para indicar o endereço onde deverá ser citado o Executado. II - Intime-se. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4390-A - RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO

Recorrente: Ricardo Augusto de Oliveira Ubê (Adv. Dr. Laerte Nepomuceno Vianna).

Recorrida: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Arquite-se, depois de certificado nos autos da Ação Penal. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.925 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREEN-DIDA

Reqte: Samadisa - São Mateus Diesel S/A. (Adv. Dra. Mafalda Dantas da Silva)

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.603 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Comunicante: Bel. Francisco Paulo Toscano - Delegado de Polícia Federal

Preso: Sebastião Carneiro Pacheco

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.744 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Reqte: Ministério Público Federal (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira).

Reqdo: Inquérito Policial nº 118/79.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.524 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: José Pereira de Freitas e Manuel Benassuly Moreira

DESPACHO: Certifique-se se já foram devolvidos a esta Seção Judiciária os autos da Carta Testemunhável nº 254-PA. Belém 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.654 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Edilson Jesus Loureiro Pimentel

DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 8 de abril vindouro, às 9:00 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.662 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Sebastião Carneiro Pacheco.

DESPACHO: I - Nomeio para atuar como defensor dativo do réu o doutor Amadeu Pinheiro Gomes (Inscr. OAB nº A-263, Cart. 1628 Rua 13 de Maio, 53 - Conj. 101), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exma. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.673 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Comunicante: Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.

Preso: Júlio de Oliveira.

DESPACHO: Informe o serventuário, inclusive se o indiciado ainda está preso. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.873 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Comunicante: Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima - Del. de Pol. Federal.

Preso: José Vila Nova da Silva

DESPACHO: Despachei nos autos do Processo Apensado (16.874). Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.874 - PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA

Reqte: José Vila Nova da Silva (Adv. Dr. Antônio Freitas Leite)

DESPACHO: Certifique-se nos autos da respectiva Ação Penal, se for o caso. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.671 - PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Reqte: Ministério Público Federal (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Reqdo: Inquérito Policial nº 86/78

DESPACHO: Convoque-se o representante da Panificadora Santa Maria Ltda., para vir receber, em devolução, o Livro a que aludem as peças de fls. 10 e 67, passando o correspondente recibo. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.441 - Homologação de Opção

Reqte.: Iracema de Oliveira do Nascimento (Adv. Dr. Alcides Gentil Sobrinho).

Reqda.: Universidade Federal do Pará

Sentença: Vistos, etc...

Homologo a opção manifestada por Iracema de Oliveira do Nascimento, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.03.1976. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.215 - Homologação de Opção

Reqte.: Elizabeth da Silva Alvarez (Adv. Dr. Augusto Costa e Silva)

Reqdo.: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

Sentença: Vistos, etc...

Homologo a opção manifestada por Elizabeth da Silva Alvarez, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 03.08.1975. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.300 - Homologação de Opção

Reqte.: Manoel Batista da Silva (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira).

Reqda.: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM.

Sentença: Vistos, etc...

Homologo a opção manifestada por Manoel Batista da Silva, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.06.1968. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.388 - Homologação de Opção

Reqte.: Ademar Dauvergne Mendes Lima (Adv. Dr. Jaci Monteiro Colares).

Reqda.: Caixa Econômica Federal

Sentença: Vistos, etc...

Homologo a opção manifestada por Ademar Dauvergne Mendes Lima, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.11.1969. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.456 - Homologação de Opção

Reqte.: Maria Iracema Cardoso Calil (Adv. Dr. Augusto Costa e Silva).

Reqdo.: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

Sentença: Vistos, etc...

Homologo a opção manifestada por Maria Iracema Cardoso Calil, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 03.08.1975. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.458 - Homologação de Opção

Reqte.: João Anísio Pereira de Oliveira (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Reqdo.: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

Sentença: Vistos, etc...

Homologo a opção manifestada por João Anísio Pereira de Oliveira, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.01.1967.

Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.462 - Homologação de Opção

Reqte.: Mamedio Alves Bezerra (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Reqdo.: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

Sentença: Vistos, etc...

Homologo a opção manifestada por Mamedio Alves Bezerra, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.01.1967. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.527 - Homologação de Opção

Reqte.: Luiz Lira de Lima (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira).

Reqdo.: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

Sentença: Vistos, etc...

Homologo a opção manifestada por Luiz Lira de Lima, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.06.1968. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.529 - Homologação de Opção

Reqte.: Antonio Soares da Silva (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira).

Reqdo.: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM

Sentença: Vistos, etc...

Homologo a opção manifestada por Antonio Soares da Silva, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.06.1968. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.531 - Homologação de Opção

Reqte.: Mário Nazaré Martins Rodrigues (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira).

Reqdo.: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM.

Sentença: Vistos, etc...

Homologo a opção manifestada por Mário Nazaré Martins Rodrigues, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.06.1968. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.656 - Homologação de Opção

Reqte.: Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro (Adv. em causa própria).

Reqda.: Universidade Federal do Pará - UFPa.

Sentença: Vistos, etc...

Homologo a opção manifestada por Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.01.1978. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.717 - Homologação de Opção

Reqte.: Rosanete Botelho Patêlo (Adv. Dr. Thales Castro de Araújo).

Reqdo.: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

Sentença: Vistos, etc...

Homologo a opção manifestada por Rosanete Botelho Patêlo, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 23.08.1973. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.729 - Homologação de Opção

Reqte.: Waldir de Souza Miranda (Adv. Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira).

Reqda.: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM

Sentença: Vistos, etc...

Homologo a opção manifestada por Waldir de Souza Miranda, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 10.08.1968. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29.01.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas dos dias 28 e 30 de janeiro de 1981.

CLASSE IV - EXECUÇÕES DIVERSAS:

Nº 18.904

Exeqte.: Caixa Econômica Federal

Excedo.: Miguel Batista Belo de Carvalho Filho

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 18.905 - Depcte.: Juiz Federal no Estado do Piauí

Depcto.: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.906 - Reqte.: Osvaldo Luiz Forte

Reqdo.: INAMPS

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.909 - Reqte.: Norbert Feuze

Reqda.: Universidade Federal do Pará - UFPa.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.910 - Reqte.: Ivone Albuquerque Nunez

Reqdo.: INAMPS

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 18.912 - Depcte.: Juiz Federal no Estado de Goiás

Depcto.: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 18.907 - Reclte.: Solange do Socorro Ribeiro Pereira

Reclda.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.908 - Recle.: José Raimundo Farias
Reclda.: SUCAM
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 18.911 - Recle.: Universidade Federal do Pará
Recldo.: Nazareno Vitorino da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

(Ext. Reg. nº 617)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 18/81

EXPEDIENTE DO DIA 30.01.81

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Nº 179 — Pedido de pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço

Requerente: Orsay Fidanza Dutra

DESPACHO: Louvado na informação de fl. 4 e no documento acostado ao processo à fl. 5, defiro o requerimento de fl. 2 e autorizo o pagamento da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) ou a cinco (5) quinquênios, a partir de 01 de janeiro corrente. Comuniquem-se ao Conselho da Justiça Federal. Belém, Pa., em 30.01.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 028/81-DELEFAZ/SR/DPF/PA do Bel. Luiz de Oliveira Santos — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 151/80-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.01.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. José M. Frota Rôlo).

Assunto: Requer o sobrestamento da execução nº 18.624, pelo prazo de 30 dias.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Sra. Belatriz Pereira da Costa (Adv. Dr. Dorival Tangerino).

Assunto: Requer que seja juntado na lide o Instrumento de Procuração. (Proc. nº 16.049).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Fundação Nacional do Índio — FUNAI (Adv. Dr. Raimundo Holanda)

Assunto: Requer que seja aceito como assistente técnico da perícia o Dr. Sérgio de Campos. (Proc. nº 16.271/80).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Sra. Ivone Albuquerque Nunez (Adv. Dr. Waldir Bandeira de Souza)

Assunto: Requer a citação do INAMPS e o processamento da justificação judicial.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.01.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária de Goiás (Dr. Darci Martins Coelho) e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.01.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9.864 -- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Ernani Coutinho).

Requerido: Álvaro Wal (Adv. Dr. Glairson D. Figueiredo)

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 30.01.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 14.533 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: Waldemir Pereira Cavalcante (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

DESPACHO: 1. A prova pericial requerida à fl. já foi indeferida no despacho saneador. 2. Renovem-se as diligências para o dia 29 de abril vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas. Belém, Pa., em 30.01.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 14.932-B — IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Espólio de Hildebrando Guimarães Barros (Adv. Dr. Raimundo da Silva Araújo).

Requerido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Eurico Montenegro Jr.)

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 30.01.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.419 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Waldomira Lemos do Nascimento (Adv. Dr. Humberto Mendonça).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Prossiga-se a audiência de instrução e julgamento no dia 04 de maio vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 30.01.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.523 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. Dr. João José Maroja).

Réu: Raimundo Pereira (Adv. Dr. Djalma Chaves)

DESPACHO: Se acha vencido o prazo de validade da procuração de fl. 28. Belém, Pa., em 30.01.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.525 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. Dr. João José Maroja)

Réu: José Joaquim Rolo de Almeida

DESPACHO: Cumpra o serventuário o dever do seu ofício à Secretaria. Belém, Pa., em 30.01.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.037 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Maria de Nazaré Barros de Aquino (Adv. Dr. Roberto Pereira)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Prossiga-se a audiência de instrução e julgamento no dia 30 de abril vindouro, único desimpedido, às 10:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 30.01.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.767 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Auristela Medeiros Barbosa (Adv. Dr. Sérgio Correia)

Impetrada: Polícia Federal e Delegacia da Receita Federal.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., em 30.01.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.145 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Waldemar D. de Vasconcelos)

Executada: Serviços de Vigilância do Pará Ltda.

DESPACHO: 1. Arbitro os honorários de advogado em 20% sobre o valor da causa, considerando-se como tal, para esse fim e o de cálculo das custas judiciais, o valor total do débito atualizado na data do pedido, inclusive os acréscimos legais. 2. Defiro o pedido de suspensão da presente execução pelo prazo indicado na petição de fl. 10, condicionada a suspensão ao recolhimento das custas judiciais. Belém, Pa., em 29.01.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.311 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executada: Maria de Nazaré T. da Rosa & Companhia Limitada.

DESPACHO: Dou-me por impedido para continuar a processar e julgar a presente execução, em virtude dos laços de parentesco que me ligam à pessoa do Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho, Procurador da República, meu legítimo sobrinho. Assim, ordeno que os autos sejam apresentados ao outro Juiz Federal, Dr. Aristides Medeiros, compensando-se na distribuição. Comuniquem-se ao Conselho da Justiça Federal. Belém, Pa., em 29.01.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.317 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executada: Ribeiro Cordeiro Indústria e Comércio S/A

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência diga a firma comercial executada. Belém, Pa., em 29.01.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.356 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) ex-INPS (Adv. Dra. Maria Consuelo Santos)

Executada: MAVAL — Indústria Metalúrgica Ltda.

DESPACHO: 1. Arbitro os honorários de advogado em 20% sobre o valor da causa, considerando-se como tal, para esse fim e o de cálculo das custas judiciais, o valor total do débito atualizado na data do pedido, inclusive os acréscimos legais. 2. Defiro o pedido de suspensão da presente execução pelo prazo indicado na petição de fl. 10, condicionada a suspensão ao recolhimento das custas judiciais. Belém, Pa., em 29.01.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.237 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) — ex-INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho).

Executado: Raimundo Monteiro da Costa

DESPACHO: O Juízo ainda não foi garantido com penhora pelos motivos constantes da certidão de fl. 7 verso. Sobre essa circunstância diga o exequente. Belém, Pa., em 29.01.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.596 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho)

Executada: Brasótica Limitada.

DESPACHO: Dou-me por impedido para continuar a processar e julgar a presente execução, em virtude dos laços de parentesco que me ligam à pessoa do Dr. Moacir Guimarães Morais Filho, Procurador da República, meu legítimo sobrinho. Assim, ordeno que os autos sejam apresentados ao outro Juiz Federal, Dr. Aristides Medeiros, compensando-se na distribuição. Comuniquem-se ao Conselho da Justiça Federal. Belém, Pa., em 29.01.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.635 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executada: TECOM — Comércio e Serviços de M.S. Lima

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.858 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) ex-INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Executada: F. Souza — Transportadora Romã

DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa., em 29.01.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.860 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) ex-INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Executada: A.T. Pinto Comércio e Transporte.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.846 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) ex-INPS (Adva. Dra. Maria Consuelo Santos)

Executada: Empresa Naval Paraense Limitada

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.844 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — (IAPAS) ex-INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos).

Executada: NORTEMA — Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa., em 29.01.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.842 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) ex-INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos).

Executada: Arruda Pinto & Cia.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de inquérito para apuração de falta grave que a Universidade Federal do Pará (Adva. Dra. Angelina do Carmo Hamouche Panzuti) vem mover contra Nazareno Vitorino da Silva.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Dormezino Ramos Teixeira (Adv. Dr. Iranêlio Rocha)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 13.689.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Assunto: Vem apresentar as contra razões ao Recurso de Apelação, nos autos do Proc. nº 18.738-A.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.490 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Réu: Josuel Oliveira Cabral

DESPACHO: Diante do contido a fls. 27 remeta-se mandado ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Santarém, tendo em vista que consta ali o r. prestar serviços à Telepará. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.880 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Hitoshi Kishi e outros (Adva. Dra. Mª Paula Fonseca Brasil)

Réu: Conselho Regional de Economia

DESPACHO: I — Cite-se. II — Indefiro o pedido de concessão liminar de "medida cautelar nominada" (fls. 11) por não se configurarem **in casu** os requisitos que a autorizam. III — Intime-se. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.553 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Madeiras Finas do Brasil Ltda. — MAFINA (Adv. Dr. Ronaldo Barata)

Impetrado: Conselho Regional do Trabalho Marítimo — CRTM.

DESPACHO: Faça-se a conta, da mesma dando-se ciência à apelante para preparo no prazo legal. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 8.795 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)

Execda: O.M. Franco & Cia. Ltda. (Adva. Dra. Elba Coutinho da Cruz)

DESPACHO: I — Considero penhorado o valor de que trata a guia de fls. 18, e do que se intime a executada. II — Certifique-se o que ocorreu nos autos de embargos a que alude a primeira certidão de fls. 19. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 8.795-A — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargte: O.M. Franco & Cia. Ltda. (Adva. Dra. Elba Coutinho da Cruz)

Embargada: SUNAB

DESPACHO: I — Indefiro a inicial porque oferecidos os embargos antes da efetiva penhora, bem como porque não efetuado o preparo inicial no prazo de 30 dias. II — Intime-se. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5.684 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

Execda: Colonizadora Belém-Brasília Ltda. (Adv. Dr. Ronildo Jorge Mattar Baltazar da Silva)

DESPACHO: Certifique-se o que ocorreu nos autos de embargos a que alude a segunda certidão de fls. 114, bem como em que fase se encontra o Proc. nº 1001, onde se diz está penhorado o bem arrestado a fls. 104-V. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5.684-A — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargte: Colonizadora Belém-Brasília Ltda. (Adv. Dr. Ronildo Jorge Mattar Baltazar da Silva)

Embargdo: INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

DESPACHO: Desapensem-se estes autos dos do feito principal, e em seguida arquivem-se-os, após certificado nos da Execução Fiscal. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.236 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

Execda: SABIM S/A — Brasileira de Indústria Madeireira

DESPACHO: I — Assino ao doutor Roberval Luiz Caldas Simas, — que a fls. 21/22 ingressou no feito dizendo-se advogado do exequente, — o prazo de 10 dias para fazer prova do alegado mandato, bem como para comprovar ter inscrição principal ou suplementar no Conselho Seccional, deste Estado, da Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se for o caso, demonstrar haver cumprido o que dispõe o § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27.04.63. II — Intime-se. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.236-A — EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargte: Massa Falida de Sabim S/A de Indústria Madeireira (Adv. Dr. Paulo Gomes de Oliveira Filho)

Embargdo: INCRA
DESPACHO: Certifique-se se foi efetuado o preparo no prazo de 30 dias. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.908 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execda: Cardinal Aquarium Belém Limitada (Adva. Dra. Lívia Cunha Chermont)

DESPACHO: Despachei nos autos de embargos, apensados. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.908-A — EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargte: Cardinal Aquarium Belém Ltda. (Adva. Dra. Lívia Cunha Chermont)

Embargada: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho)

DESPACHO: Vista à embargada, que poderá oferecer impugnação no prazo legal. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.767 — DESAPROPRIAÇÃO
Expropte: DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz)
Expropdo: Jonatas Moraes da Cruz (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

DESPACHO: Requisite-se da Caixa Econômica Federal uma das vias do alvará com as devidas anotações, inclusive, e discriminadamente, o valor pago a título de principal, de correção monetária, etc. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.336 — DESAPROPRIAÇÃO
Desapte: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)
Desapda: Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)

DESPACHO: Diga a desapropriada sobre a manifestação do desapropriante. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.609 — PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA (Vistoria)
Requerente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Requerdo: Francisco Araújo dos Santos

DESPACHO: I — Convoquem-se o perito nomeado pelo Juízo (fls. 22) e o assistente técnico indicado pela requerente (fls. 2/3), para virem prestar, no dia 16 de fevereiro vindouro, às 9 horas, o compromisso legal. II — Intime-se. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.332 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Autora: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Réu: Waldson José Cruz da Silva
DESPACHO: Intime-se pessoalmente o patrono da A., que poderá se manifestar no prazo de 48 horas. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.256 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Autor: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)
Réu: Oton Carvalho Jorge
DESPACHO: I — Diga o A. no prazo de 30 dias. II — Intime-se. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6.353 — AÇÃO PENAL
Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)
Réus: Estevam Afonso da Silva Filho; Waldomiro Ramiro de Souza; João Andrade (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo); José Malaquias; Pedro Fábio, Antônio Nascimento, Jorge Carvalho Navegantes, Alberto Oliveira de Macedo (Adv. Dr. Stênio Rodrigues do Carmo) e Luiz de Deus e Silva.

DESPACHO: I — Colha-se nova manifestação do representante do Ministério Público, diante do contido nas peças de fls. 161 e 162, ambas referidas no item V do despacho de fls. 168. II — Porque os réus Estevam Afonso da Silva Filho, Waldomiro Ramiro de Souza, José Malaquias, Pedro Fábio, Antônio Nascimento e Luiz de Deus e Silva não compareceram para ser qualificados e interrogados, apesar de regularmente citados, declaro-os revéis. E nomeio para funcionar como defensor dativo dos mesmos o doutor Américo Lins da

Silva Leal (Inscr. OAB nº A-259 — Cart. nº 1590 — Trav. Padre Eutíquio, 560 - Conj. 304), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. III — Voltem os autos cor. 'isos, em seguida, para designação de audiência a fim de qualificar e interrogar o réu Jorge Carvalho Navegantes, que já foi citado (primeira certidão de fls. 166), e cujo atual endereço consta a fls. 186. IV — Intime-se. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.662 — AÇÃO PENAL
Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)
Réu: Wilson dos Santos Pereira
DESPACHO: Ofereça o representante do Ministério Público os nomes e endereços dos "outros quatro policiais" que a fls. 3 disse deverem também ser inquiridos como testemunhas. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.018 — AÇÃO PENAL
Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Antônio Costa, José Oliveira Figueiredo; José Ribeiro de Oliveira, Sebastião Assunção, Antônio Gomes Barbosa, José Ribamar Silva Costa, Antônio Brígido Costa, Ademir Antônio dos Santos, Sizenando do Carmo de Deus Miranda (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla), Valdir de Tal (Def. Dr. Iramar Laércio Couto da Rocha); Diolando Alcides de Alcântara (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira) e Antônio Ataíde dos Santos (Adva. Dra. Vera Pandolfo Ribeiro).

DESPACHO: I — Lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados, conforme ordenado na sentença. II — Intime-se da sentença, pessoalmente o apenado Valdir de tal (art. 392, **caput**, inc. II; do CPP), vindo-me os autos posteriormente conclusos para determinar a intimação editalícia se o mesmo não for encontrado (idem, inc. VI). III — Recebo a apelação manifestada pelo representante do Ministério Público a fls. 379, e mando que se abra vista dos autos a S. Exa.; para oferecer razões no prazo de 8 dias. IV — Recebo, igualmente, a apelação interposta a fls. 380 em favor de José Oliveira Figueiredo, José Ribeiro de Oliveira, Sebastião Assunção, Antônio Gomes Barbosa, Ademir Antônio dos Santos e Sizenando do Carmo de Deus Miranda, sendo que só posteriormente determinarei a abertura de vista para oferecimento das correspondentes razões. V — **Data venia**, não cabe liberdade provisória mediante prestação de fiança quanto a Antônio Costa, posto que ele foi anteriormente condenado por infração penal da mesma natureza, através de sentença já transitada em julgado (art. 323, inc. III, do CPP), além de por tal fato estar atualmente em gozo de **sursis** (art. 324, inc. III), pelo que há de ser logo preso (art. 393, inc. I). Não tendo sido o mesmo encontrado (art. 377), ordeno que com relação a ele seja intimado o seu advogado (art. 392, **caput**, inc. III), que evidentemente poderá apelar, se antes o referido sentenciado se recolher à prisão (art. 594), — assim sem qualquer efeito a petição de apelação constante a fls. 378, que não recebo por ausência dos pressupostos, sendo certo que, como dito por Odilon da Costa Manso, "apelação congelada é figura que não consta do "texto legal" (RT 194/84). VI — Forme-se o 3º volume. VII — Intime-se. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.417 — CARTA PRECATÓRIA
Deprecte: Juiz Federal - Estado do Rio Grande do Norte

Deprecdo: Juiz Federal — Estado do Pará.
DESPACHO: I — Renovem-se as diligências para o dia 9 de abril vindouro, primeiro desimpedido, às 9 horas. II — Intime-se. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.591 — CARTA PRECATÓRIA
Deprecte: Juiz de Direito da Comarca de Macapá (T.F.A.)
Deprecdo: Juiz Federal — Estado do Pará
DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 30.01.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 618)

TRIBUNAL DE CONTAS**Presi/Presidenta: EVA ANDERSEN PINHEIRO**

EDITAL Nº 01/81

PROCESSO Nº 45.045

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao sr. Giovanni Correa Queiroz.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Esta-

do, o Sr. Giovanni Correa Queiroz — Prefeito de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 45.045, referente à P/C-auxílio da P.M. de C. do Araguaia, exercício de 1979.

Belém, 28 de janeiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 230. Dias: 02, 09 e 12.02.81)

**CRIMINALIDADE E
VIOLENCIA**

Vol. 2 e 3

Cr\$-150,00 - cada

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Nº 93 - I, 93 - II e 93 - III

Preço Cr\$-200,00

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

**MICROFILMAGEM
NO BRASIL**

Cr\$ 250,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL**OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$-150,00

**REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13**

PREÇO Cr\$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL**REVISTA
EMENTÁRIO
DE JURISP.**

VOL. 8

- PREÇO Cr\$ 100,00

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL
6ª EDIÇÃO**

PREÇO Cr\$ 70,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL